APDL
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

— W W W . A P D L . P T —

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

2025

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2026

APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Índice

Abreviaturas 4
I. Síntese (Sumário Executivo) 6
II. Missão, Objetivos e Políticas 7
III. Estrutura de Capital 8
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas 12
V. Órgãos Sociais e Comissões 13
A. Modelo de Governo 13
B. Assembleia Geral 13
C. Administração e Supervisão 14
D. Fiscalização 20
E. Revisor Oficial de Contas (ROC) 26
F. Conselho Consultivo 27
G. Auditor Externo 27
VI. Organização Interna 28
A. Estatutos e Comunicações 28
B. Controlo Interno e Gestão de Riscos 29
C. Regulamentos e Códigos 34
D. Deveres Especiais de Informação 48
E. Sítio na Internet 48
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral 48
VII. Remunerações 51
A. Competência para a Determinação 51
B. Comissão de Fixação de Remunerações 51
C. Estrutura das Remunerações 51
D. Divulgação das Remunerações 53
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras 55
IX. Análise de Sustentabilidade da empresa nos Domínios Económicos, Social e Ambiental 57
X. Avaliação do Governo Societário 63
ANEXOS 64

Abreviaturas

Abreviatura	Designação
AMT	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
APDL	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.
AG	Assembleia-geral
CCP	Código da Contratação Pública
CF	*Conselho Fiscal*
CIIMAR	Centro Interdisciplinador de Investigação Marinha e Ambiental
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DL	Decreto-Lei
DUE	Deliberação Social Unânime por Escrito
EBIT	*Earnings Before Interest and Taxes* - Resultados Antes de Juros e Impostos
EBITDA	*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*
EGP	Estatuto de Gestor Público
PAO	Plano de Atividades e Orçamento
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
ROACE	Return on average capital employed
ROC	Revisor Oficial de Contas
RSC	Responsabilidade Social Corporativa
SEE	Setor Empresarial do Estado
SPE	Setor Público Empresarial
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
VND	Via Navegável do Douro

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, a APDL, enquanto entidade integrada no Setor Empresarial do Estado pertencente ao Setor Público Empresarial, elabora e apresenta o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário. Este relatório contém informação anual, completa e sistematizada sobre todas as matérias previstas no Capítulo II do RJSPE, com particular destaque para o funcionamento dos órgãos sociais, os objetivos estratégicos prosseguidos, o enquadramento legislativo aplicável e os mecanismos de controlo interno adotados.

Reconhecendo a relevância do cumprimento rigoroso das boas práticas de governação, o Conselho de Administração da APDL aprovou, em maio de 2019, o seu primeiro Regulamento interno. Este documento estabelece as regras de organização e funcionamento do órgão, bem como os princípios e normas de conduta que devem orientar a atuação dos seus membros no exercício das respetivas funções, em articulação e conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não
Artigo 43.º	Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento para 2025 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X	
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do Plano de Atividades e Orçamento para 2025	X	
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X	
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X	
Artigo 46.º	Elaborou os relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	X*	
Artigo 47.º	Adotou um Código de Ética e divulgou o documento	X	
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral, caso lhe esteja confiada	Não aplicável	
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X	
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X	
Artigo 51.º	Declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	
Artigo 52.º	Declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de	X	

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não
	administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças		
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a ETF tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na *internet*	X	
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X	

**Em curso com conclusão prevista para abril. Contudo, o Relatório de Avaliação Intercalar de 2025 foi aprovado em novembro de 2025*

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. A **Missão** da APDL é:

Desenvolver e alcançar as melhores soluções logísticas integradas para os nossos clientes e parceiros. Promover um sistema logístico multimodal (portuário, ferroviário e fluvial) mais eficiente e robusto, focado na descarbonização e na transição energética.

A empresa prossegue com a sua Missão, de uma forma integrada e equilibrada, tendo sempre em consideração as diferentes valências e *stakeholders*, ao mesmo tempo que procura constantemente investir na melhoria das infraestruturas, na implementação de processos e tecnologia que promovam o aumento dos níveis de serviço, competitividade e segurança, assim como na aposta em formação e medidas que garantam maior motivação dos colaboradores, no acompanhamento e mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade e numa relação próxima e cooperante com a comunidade/região envolvente.

A **Visão** da APDL é:

Ser o melhor complexo portuário e logístico da fachada atlântica da Europa, com foco no meio ambiente, na tecnologia e na resiliência.

Os **Valores** da APDL são:

- *Partilha, articulação e integração de infraestruturas, das infoestruturas e competências entre as unidades de negócio da APDL*
- *Liderança em sustentabilidade e inovação*
- *Orientação para o cliente e postura sistemática de excelência, alinhado com o sistema de gestão de qualidade e objetivos estratégicos*
- *Ética, lealdade e orgulho de pertença à empresa*
- *Motivação e reconhecimento do mérito dos colaboradores*
- *Fiabilidade, segurança e salvaguarda do ambiente nas operações*
- *Criação de valor e sustentabilidade financeira*
- *Exercício pleno de autoridade portuária orientado para o interesse público*
- *Integração com a envolvente e promoção do desenvolvimento regional*

2. Políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar, em cada ano e triénio (com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade)

As principais linhas estratégicas da empresa estão vertidas no Plano Estratégico, onde são definidos os objetivos da empresa a médio e longo prazo. Para a APDL, o Plano Estratégico representa um referencial de intervenção com horizontes temporais de concretização, utilizando, este instrumento de planeamento, como ponto de partida para a concretização da visão definida.

Neste âmbito, foi concluído, em 2025, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto de Leixões, para o horizonte 2025-2035, contemplando a estratégia de desenvolvimento sustentada num conjunto de ações e de investimentos a desenvolver pela empresa durante esse espetro temporal. Adicionalmente, por indicação da tutela setorial foram elaborados os Planos Estratégicos e de Ação dos Portos 2025-2035 para o Porto de Leixões (incluindo os Terminais Ferroviários de Leixões e da Guarda), o Porto de Viana de Castelo e a Via Navegável do Douro, para integração na estratégia macro do país, que se encontram refletidos e integrados na Estratégia para os Portos Comerciais do Continente 2025-2035 – PORTOS 5+, publicada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2025.

Numa perspetiva de curto e médio prazo, a empresa, em conformidade com o disposto no artigo nº 43º do RJSPE, elabora anualmente o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio seguinte, respeitando os objetivos e orientações da tutela setorial e financeira. Neste documento são fixados objetivos no que respeita à atividade a desenvolver, aos investimentos a realizar, à política de tarifas a praticar, à previsão de evolução dos recursos humanos e ao respetivo desempenho económico-financeiro.

Na elaboração do PAO 2025-2027, a APDL considerou o estabelecido na Lei n.º 45-A/2024 do Orçamento de Estado para 2025, no Decreto-Lei n.º 13-A/2025 de Execução Orçamental 2025, assim como as instruções constantes do Despacho n.º 335/2024 do Secretário de Estado do Tesouro, de 13 de agosto de 2024.

Em matéria de sustentabilidade, encontram-se descritas, no capítulo IX do presente documento, as estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas, assim como as políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e ainda a salvaguardar normas de qualidade.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

No que respeita às políticas e linhas de ação desencadeadas, conforme previsto no artigo 38º do RJSPE, dado que o acionista Estado ainda não aprovou o Contrato de Gestão para o mandato 2023-2025 do Conselho de Administração, apresenta-se de seguida a comparação entre a execução e a previsão para o ano de 2025 dos principais indicadores económicos e financeiros considerados no PAO 2025-2027.

Indicadores Económicos	2025	
	Previsão	Real
V.A.B. (em 1 000 €)	51 833	54 238
Cash-Flow (em 1 000 €)	34 959	40 892
Margem EBITDA[1] (em %)	53,93%	58,23%
Margem EBIT (em %)	20,34%	26,21%
Rentabilidade dos Capitais Próprios (ROE) (em %)	2,12%	2,97%
ROACE – *Returns On Average Capital Employed* (em %)	1,97%	2,67%

V.A.B. = Produção – (Custo Matérias-Primas Consumidas + F.S.E.)
(Produção = Rendimentos Operacionais)
Cash-Flow = Resultados Líquidos + Depreciações
Margem EBITDA = EBITDA / Prestação de Serviços
EBIT = Resultados Operacionais
Margem EBIT = EBIT / Prestação de Serviços
Rentabilidade dos Capitais Próprios = Resultados Líquidos/Capitais Próprios
ROACE = EBIT * (1-Tax Rate) / (Média do Total do Ativo - Média do Passivo Corrente)

Indicadores Financeiros	2025	
	Previsão	Real
Autonomia Financeira	0,71	0,75
Capacidade de Endividamento	0,24	0,25
Solvabilidade	2,45	3,03
Liquidez Geral	1,04	0,98

Autonomia Financeira = Capital Próprio / Ativo
Capacidade de Endividamento = Passivo Corrente / Passivo Total
Solvabilidade = Capital Próprio / Passivo Total
Liquidez Geral = Ativo Corrente / Passivo Corrente

Concluída a atividade de 2025, a empresa encerrou o exercício com um Resultado Líquido que ascendeu aos 13,682 milhões de euros, tendo-se registado um aumento de 24,0% face ao resultado atingido no ano anterior, superando assim a previsão para 2025 inserida no PAO 2025-2027 (estimativa fixada nos 9,853 milhões de euros). O resultado registado deve-se, simultaneamente, ao aumento observado nas rubricas de vendas e serviços prestados e outros rendimentos, e à diminuição de Gastos/reversões de depreciação e de amortização.

No que diz respeito aos Indicadores Económicos, e comparativamente com a previsão contemplada no PAO 2025-2027, estes representam um desempenho globalmente positivo, com destaque para a Margem do EBITDA que ficou consideravelmente acima do previsto, traduzindo-se assim numa melhoria do lucro operacional da atividade.

O cenário observado nos Indicadores Financeiros é igualmente positivo, com realce para uma estrutura financeira robusta, com fortalecimento do grau de autonomia financeira, da solvabilidade, assim como capacidade de endividamento. Os indicadores financeiros superaram as estimativas para 2025 do Plano de Atividades 2025-2027, com exceção do grau de Liquidez Geral que diminuiu ligeiramente.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

A atividade desenvolvida no Porto de Leixões é a que assume maior relevância nos resultados da empresa, em virtude da significativa ponderação que representa no volume de negócios da APDL. Ainda assim, a empresa engloba quatro unidades de negócio com diferentes características e com desafios significativamente distintos, desenvolvendo a sua atividade numa extensão geográfica

[1] EBITDA corresponde ao EBIT expurgado das rubricas de Depreciações e amortizações, Imparidade de investimentos e rendimentos diferidos

alargada, designadamente, no Porto de Leixões, no Porto de Viana do Castelo, na Via Navegável do Douro e nos Terminais Ferroviários de Mercadorias de Leixões e da Guarda.

Atualmente, o **Porto de Leixões** depara-se com o esgotamento da capacidade instalada dos terminais de carga contentorizada, com a incapacidade de receção de navios de grande dimensão (acima de 12 metros de calado), com a insuficiência de áreas de armazenagem de 1ª linha, com a limitação à operação de produtos que geram maiores impactos ambientais (ruído ou poeiras) dada a integração urbana do porto. Neste sentido, os fatores críticos para o sucesso desta unidade de negócio passam por:

- Aumento da Capacidade de Navigabilidade do Porto, cujo investimento se encontra em curso;
- Construção do Novo Terminal com fundos a -14,8 m (ZH) em Leixões;
- Mitigação dos impactos ambientais da operação portuária;
- Garantia das condições de movimentação do *Ro-Ro;*
- Articulação de todas as entidades (24/24h);
- Melhoria das condições de operação, segurança e ambientais;
- Estimulação da Inovação, da Transição Energética e da Qualidade e Sustentabilidade dos Serviços Prestados;
- Reforço de oferta integrada apoiada em portos secos e plataformas logísticas, para aumento de capacidade do lado de terra e para extensão do hinterland;

O Porto de Viana do Castelo tem como principais desafios, a manutenção do calado nominal no acesso marítimo aos cais comerciais, a insuficiente capacidade de movimentação de equipamentos de cargas, a reduzida capacidade de receção de navios de maior dimensão aos estaleiros navais de Viana do Castelo e ao Cais do Bugio, e a inexistência de acessibilidade terrestre ferroviária ao cais comercial na margem sul. Assim, os fatores críticos de sucesso deste porto são:

- Renovação da infraestrutura e equipamentos de movimentação de carga no Porto de Viana do Castelo;
- Ligação ferroviária ao porto comercial de Viana do Castelo;
- Dinamização da atividade comercial do porto de Viana do Castelo;
- Conclusão do investimento privado na Doca Seca dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

A Via Navegável do Douro, em resultado da atual política tarifária e pelo reduzido volume de carga movimentada, não gera receita suficiente para cobrir os gastos de exploração, a que acresce o elevado volume de investimento necessário ao nível da infraestruturação e de comunicações. Por esta via, os fatores críticos de sucesso da Via Navegável do Douro são:

- Continuação da implementação gradual da nova Política Tarifária do Douro;
- Modernização das eclusas da VND;
- Gestão articulada da VND com terceiras entidades (nomeadamente EDP e agentes de desenvolvimento territorial);
- Segurança da navegação (alargamento e aprofundamento do canal da VND);
- Cais suplementares no rio Douro para os cruzeiros turísticos;
- Navegação noturna na VND.

Os Terminais Ferroviários de Mercadorias da Guarda e de Leixões, integrados na gestão da APDL por via dos Decretos de Lei n.º 24/2022 de 4 de março e n.º 55/2022 de 17 de agosto, carecem da concretização de um conjunto de investimentos, parte deles já em curso, que ambicionam contribuir para a melhoria das condições de resiliência das infraestruturas, quer ao nível do desempenho operacional do Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões e inicio de operação do Terminal Ferroviário de Mercadorias da Guarda, quer ao nível das condições de segurança, a fim de promover a intermodalidade ferro-marítima.

Neste sentido, os fatores críticos de sucesso dos Terminais Ferroviários de Mercadorias são:

- Concretização do Projeto de Modernização do Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões, no alcance de:

a) diminuição dos conflitos registados atualmente entre o tráfego rodoviário e o tráfego ferroviário no Porto de Leixões;

b) melhoria das condições de operação dos atuais terminais rodoferroviários;

c) aumento da capacidade de movimentação de carga contentorizada;

d) promoção da intermodalidade rodo-ferro-marítima, e consequente aumento da eficiência operacional e ambiental do transporte ferroviário;

e) aumento da quota do modo ferroviário no Porto de Leixões.

- Conclusão do Projeto de Modernização do Terminal Ferroviário de Mercadorias da Guarda, no alcance de:

a) preparação das autorizações alfandegárias;

b) melhoria e otimização da infraestrutura para garantir a eficiência operacional;

c) aumento da capacidade de movimentação de contentores;

d) a segregação da circulação;

e) acréscimo das condições de segurança;

f) potenciar a interligação Espanha/Portugal pela ferrovia, e agregar a possibilidade de captação das atuais e futuras empresas a serem instaladas nos territórios do interior, com ligação direta aos portos marítimos e ao mercado espanhol e europeu.

- Dinamização da intermodalidade ferroviária do Porto de Leixões que permita aumentar o peso da ferrovia no tráfego portuário, e bem assim contribuir para a dinamização da atividade dos Terminais Ferroviários de Mercadorias;

Vale salientar, o desafio adicional que vem sendo efetuado em tornar as unidades de negócio do Porto de Viana do Castelo e da Via Navegável do Douro, unidades economicamente sustentáveis. Por esta razão, anualmente são efetuados testes de imparidade aos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis das unidades de negócio do Porto de Viana do Castelo e da Via Navegável do Douro, por conta do valor em que os mesmos se encontram escriturados não ser totalmente recuperável[2]. Efetivamente, os investimentos realizados nestas duas unidades de negócio revelam-se necessários para garantir as condições mínimas de operacionalidade e segurança das respetivas infraestruturas e equipamentos, no cumprimento das competências atribuídas à empresa (Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio), encontrando-se inscritos na Estratégia para os Portos Comerciais do Continente 2025-2035 — PORTOS 5+, constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2025, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 154, de 12 de agosto, dando assim a empresa cumprimento às orientações da tutela setorial.

4. Evidência da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa

Nos termos do artigo 39º do RJSPE, a tutela setorial define as orientações estratégicas para o setor e específicas para a empresa.

Neste âmbito, as orientações gerais do setor e específicas da APDL estão contempladas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2025, de 12 de agosto de 2025, onde se encontra definida a política de investimentos e concessões, cujos grandes projetos em curso e previstos estão contemplados na "Estratégia para os Portos Comerciais do Continente 2025-2035 — PORTOS 5+", cumprindo a APDL com essas orientações.

No que respeita à Política Tarifária praticada pela empresa, está assente nos Regulamentos anuais aprovados pela AMT.

Com o intuito de garantir a melhor implementação das suas políticas, a empresa tem participado, sob orientação da tutela setorial, em diversos estudos e grupos de trabalho ao nível interportuário.

[2] Tendo em consideração as atividades desenvolvidas pela Empresa, com natureza de serviço público, o valor recuperável resultante dos testes de imparidade, corresponde ao valor de uso dos ativos. Em função dos estudos realizados anualmente, conducente à atualização do valor da imparidade, poderão resultar ajustamentos relevantes, com impacto significativo, nas demonstrações financeiras da Empresa.

Adicionalmente, possui uma comunicação ativa com a tutela setorial na definição de ações conjuntas.

III. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital

O capital social da APDL, integralmente subscrito e realizado pelo Estado Português, é de € 51 035 000, representado em 10 207 000 ações nominativas sob forma escritural, de valor nominal de € 5 cada. Não existem quaisquer direitos preferenciais.

As ações representativas da totalidade do capital social da empresa pertencem ao Estado e são detidas pela Entidade do Tesouro e Finanças a quem compete o exercício da função acionista do Estado.

2. Limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

Não existem limitações à titularidade das ações e a sua transmissibilidade deve obedecer ao enquadramento jurídico-legal aplicável, designadamente, pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 133/2013.

3. Acordos parassociais

Não existem.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vd. alínea b) do n. º1 do artigo 44.º do RJSPE)

A empresa não detém atualmente qualquer participação noutras entidades.

2. A aquisição e alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional

Não foram, no período a que se refere o presente relatório, efetuadas aquisições ou alienações de participações sociais por parte da APDL.

A APDL é membro fundador da Fundação de Serralves, da Fundação do Museu do Douro, da Fundação AEP – Associação Empresarial de Portugal e da Fundação Casa da Música, é, ainda, membro da APP – Associação dos Portos de Portugal e associada da COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação.

3. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da APDL não detêm ações ou obrigações da empresa, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade

Não existem.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. Modelo de governo adotado

A APDL tem a natureza de empresa pública sob forma de sociedade anónima e rege-se pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 334/2001, de 24 de dezembro, n.º 46/2002, de 2 de março, n.º 83/2015, de 21 de maio, n.º 24/2022, de 4 de março, n.º 55/2022, de 17 de agosto, pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao referido diploma legal, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pelas boas práticas de governo societário aplicáveis ao setor, pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais, regulamentos internos e normas jurídicas nacionais e europeias subjacentes à sua atividade.

Desde 2008, o modelo de governo societário adotado pela sociedade é o "latino reforçado", deliberado pela AG de 04/04/2008, assegurando uma efetiva separação do exercício de funções de administração executiva e as funções de fiscalização (respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

Os órgãos socais da empresa são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração Executivo, pelo Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).

A competência para a eleição dos Órgãos Sociais é da Assembleia Geral, sendo da responsabilidade do Conselho Fiscal apresentar uma proposta à Assembleia Geral para nomeação do ROC.

Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

O Conselho de Administração da APDL, nomeado para o mandato 2023-2025, foi eleito por Deliberação Social Unânime por Escrito de 27 de fevereiro de 2023, com produção de efeitos no dia 1 de março de 2023, sendo composto por um presidente e dois vogais, em conformidade com o artigo 9.º dos Estatutos.

B. Assembleia Geral

1. Composição da Mesa da Assembleia Geral, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

Nos termos dos Estatutos da APDL, a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, renovável por deliberação da Assembleia Geral, dispondo de todas as competências da lei e dos Estatutos, permanecendo no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

A Mesa da Assembleia Geral foi eleita por Deliberação da Assembleia Geral de 13 de setembro de 2023 para o mandato 2023 – 2025. No entanto, a 09/12/2024, a Dra. Lara Silva apresentou a renúncia do cargo de secretária da Mesa da Assembleia Geral da APDL, por motivos de natureza profissional.

Aos 11 dias de julho de 2025, ata n.º 29, foi deliberado pelo acionista único, que fosse designada, *ad hoc,* a Senhora Dr.ª Cândida Helena Neves Moura de Oliveira para desempenhar as funções de secretária da Assembleia Geral.

Mandato (inicio-fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2023/2025	Presidente da Mesa	Associação Empresarial de Portugal	AG	13/09/2023
2023/2025	Secretário	Dr.ª Cândida Helena Neves Moura de Oliveira	AG	11/07/2025

Nota: Legenda: *(1)* Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Não aplicável, uma vez que o Estado é acionista único no capital da empresa.

C. Administração e Supervisão

1. Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros

De acordo com os Estatutos da APDL (artigo 8.º) compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração.

2. Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros

De acordo com os Estatutos da APDL (artigo 9.º) o Conselho de Administração é composto por 1 Presidente e até 3 Vogais. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem duração de três anos, podendo ser renovado, até ao máximo de três renovações consecutivas e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

3. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Mandato (inicio-fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma (1)	Data	Entidade pagadora	[O/D] (2)
2023/2025	PRESIDENTE	Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	DUE	27/02/2023	APDL, S.A.	D
2023/2025	VOGAL	Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	DUE	27/02/2023	APDL, S.A.	D
2023/2025	VOGAL	Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	DUE	27/02/2023	APDL, S.A.	D

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)
(2) O/D: Origem/Destino

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Não aplicável, uma vez que todos os membros do Conselho de Administração são executivos.

5. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração - Eng.º João Pedro Moura Castro Neves
Data de Nascimento: 31 de outubro de 1972
Habilitações Académicas
Licenciatura em Engenharia Civil, opção hidráulica, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
Atividade Profissional
Iniciou a sua atividade profissional em 1997 na empresa Irmãos Cavaco onde desempenhou funções de direção de obra.
Em 1999, após curta passagem pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Matosinhos, iniciou funções na APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A. onde permaneceu até maio de 2013, tendo desempenhado funções de Chefe de Divisão de Obras.
Entre 2013 e 2017 trabalhou na empresa MPDC – Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, em Moçambique, onde desempenhou funções de Diretor de Engenharia e membro do Conselho Executivo da empresa.
Entre 2017 e 2020 foi Administrador Executivo das empresas Águas do Douro e Paiva, S.A. e SIMDOURO, S.A.
Entre 2020 e 2022 foi Administrador Executivo na AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.
Entre 2021 e 2023 foi Presidente Executivo da Águas do Alto Minho, S.A.
É desde março de 2023 Presidente Executivo da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. e Presidente da Associação dos Portos de Portugal.
Prémios Atribuídos
Prémio Nacional de Engenharia Civil por ter apresentado o melhor estágio de admissão à Ordem dos Engenheiros em 1999.

Vogal do Conselho de Administração – Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho
Data de Nascimento: 24 de fevereiro de 1966
Habilitações Académicas
Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no ano de 1992
Atividade Profissional
Exerceu advocacia em regime de profissão liberal durante vários anos tendo ingressado nos quadros do Município de Matosinhos em 1997 como técnica superior jurista.
Foi, durante cinco anos, chefe de Gabinete do Presidente da Câmara tendo, em 2005, assumido a direção do Departamento Jurídico daquela edilidade.
Em 2011 assumiu a Direção Municipal de Serviços Partilhados, a qual abrange as direções financeiras e de recursos humanos e, ainda, os serviços jurídicos e património, as tecnologias de informação e a loja do munícipe, cargo ao qual resignou em 28 de fevereiro de 2018 para assumir o lugar de Vogal do Conselho de Administração da APDL.

Vogal do Conselho de Administração – Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva
Data de nascimento: 15 de maio de 1959.
Habilitações Académicas e formação
Especialização em Avaliação e Análise do Investimento Imobiliário na Fundação Instituto Politécnico do Porto – FIPP.
Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto – ISEP.
Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto – ISEP.
Atividade Profissional
Desde 2018 – Vogal do Conselho de Administração da APDL, S.A.
2015 a 2018 – Técnico Superior na Direção Imobiliário - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

2008 a 2015 - Diretor Delegado Delegação Regional Norte e Douro - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos - IPTM, I.P.
2007 a 2008 - Técnico Superior na Direção Imobiliário - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.
2002 a 2007 - Chefe de Serviço Retalho e Imobiliário da Direção de Retalho - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.
1990 a 2001 - Chefe Departamento dos Serviços Gerais - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.
Outros Cargos e Funções
2009 a 2015 - Conselho Fiscal - Fundação do Museu do Douro; Conselho de Fundadores - Fundação Museu do Douro; Turismo do Douro - Assembleia Geral; Conselho Consultivo da Estrutura de Missão do Douro; Conselho de Região Hidrográfica Norte - ARH Norte.

6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse

Os membros do Conselho de Administração cumpriram com a apresentação das Declarações ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos do artigo 52.º do RJSPE.

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas

Não aplicável (Estado acionista 100%).

8. O organograma

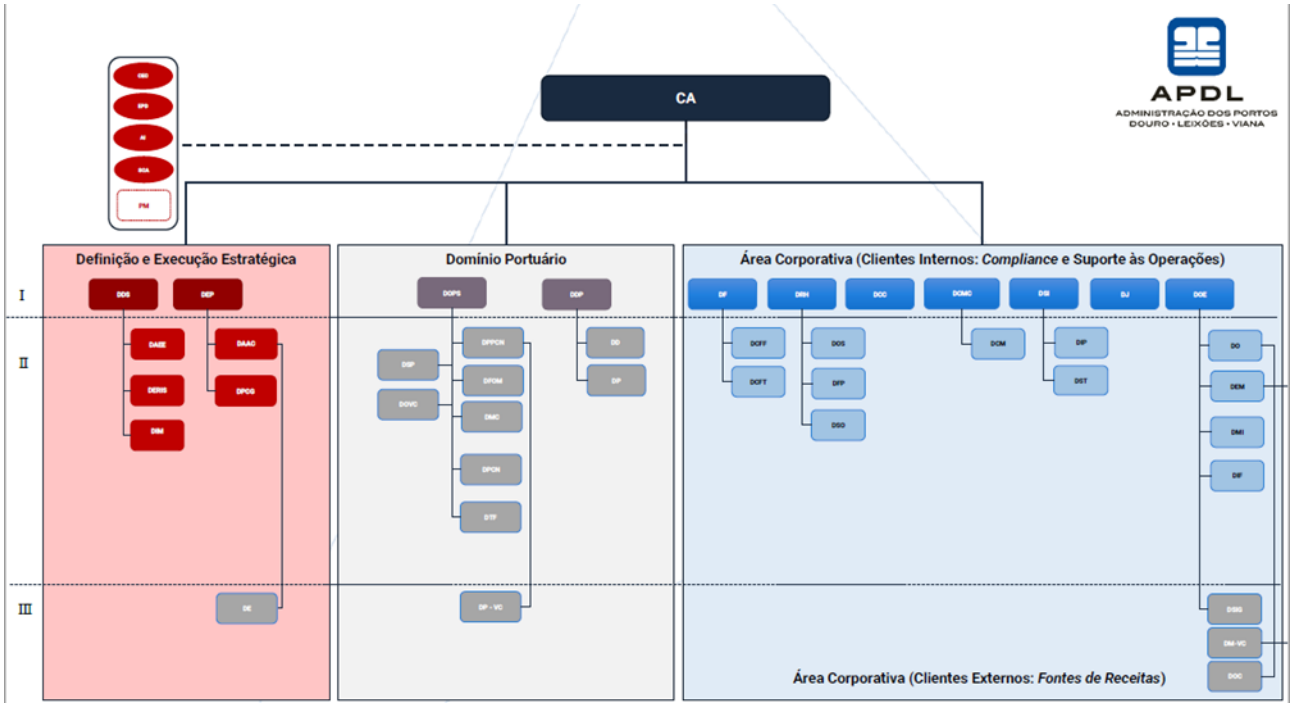

Lista de Siglas

- **DDS - Direção de Desenvolvimento e Sustentabilidade**
- DAEE - Divisão de Ambiente e Eficiência Energética
- DERIS - Divisão de Estratégia, Risco e Implementação de Sistemas
- DIM - Divisão de Inovação e Modernização
- **DEP - Direção de Estudos e Planeamento**
- DAAC - Divisão de Análise e Acompanhamento de Concessões
- DPCG - Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão
- DE - Departamento de Estatística
- **DOPS - Direção de Operações Portuárias e Segurança**
- DPPCN - Divisão de Pilotagem, Planeamento e Controlo da Navegação
- DP - VC - Departamento de Pilotagem de Viana do Castelo
- DO - VC - Divisão de Operações de Viana do Castelo
- DFOM - Divisão da Frota e Operações Marítimas
- DMC - Divisão de Movimentação de Cargas
- DSP - Divisão de Segurança Portuária
- DPGCN - Divisão de Planeamento e Controlo de Navegação da VND
- DTF - Divisão de Terminais Ferroviários
- **DDP – Direção Dominial e Património**
- DD - Divisão Dominial
- DP - Divisão de Património
- **DF- Direção Financeira**
- DCFF - Divisão de Contabilidade Financeira e Fiscalidade
- DCFT - Divisão de Controlo Financeiro e Tesouraria
- DCFT - Divisão de Controlo Financeiro e Tesouraria
- **DRH - Direção de Recursos Humanos**
- DOS - Divisão de Obras Sociais
- DFP - Divisão de Formação Profissional
- DSO - Divisão de Saúde Ocupacional
- **DCC - Direção de Compras e Contratos**
- **DCMC -Direção Comercial, Marketing e Comunicação**
- DCM - Divisão de Comunicação e Marketing
- **DSI - Direção de Sistemas de Informação**
- DST - Divisão de Sistemas e Tecnologia
- DIP- Divisão de Informação e Processos
- **DJ - Direção Jurídica**
- **DOE - Direção de Obras e Equipamentos**
- DO - Divisão de Obras
- DEM - Divisão de Eletricidade e Mecânica
- DMI - Divisão de Manutenção das Infraestruturas da VND
- DOC - Departamento de Obras e Conservação
- DM - VC - Departamento de Manutenção de Viana do Castelo
- DSIG - Departamento do Sistema de Informação Geográfica
- DIF - Divisão de Infraestruturas Ferroviárias

| 7

Relativamente aos órgãos sociais as suas competências estão definidas nos Estatutos da empresa aprovados pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 334/2001, de 24 de dezembro, n.º 46/2002, de 2 de março, n.º 83/2015, de 21 de maio, n.º 24/2022, de 4 de março, n.º 55/2022, de 17 de agosto, onde se refere que:

Funções e Responsabilidades Assembleia Geral (artigo 8.º dos Estatutos):
Compete, em especial, à Assembleia Geral:
a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados, e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas, fluviais e terrestres e de equipamento dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro;
c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;
d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de remunerações;
g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceda o correspondente a 10 % do capital social;
h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural

Funções e Responsabilidades do Conselho de Administração (artigo 10.º dos Estatutos):
O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe:
a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas, fluviais e terrestres e do equipamento dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, bem como um programa de atividades das infraestruturas ferroviárias sob sua gestão, que inclua planos de investimento e de financiamento, a submeter à aprovação da assembleia geral;
b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas, fluviais e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, bem como conservar os fundos e seus acessos;
c) Assegurar a manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e a segurança da circulação ferroviária das infraestruturas ferroviárias sob gestão da APDL, S. A.;
d) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro;
e) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias sob jurisdição da APDL, S. A., e as relativas à gestão da navegabilidade do rio Douro, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica e outras formas de energia, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
f) Operar, ou autorizar, as atividades ferroviárias nas infraestruturas ferroviárias de que a APDL, S. A., é gestora
g) Elaborar o orçamento e suas alterações;
h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
i) Definir a estrutura e a organização geral da APDL, S. A.;
j) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das atribuições a cargo da APDL, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
k) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
l) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam, direta ou indiretamente, à ação da APDL, S. A., bem como a obras de caráter social e cultural;
m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão;
n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, bem como de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas com aquelas atividades;

o) Atribuir licenças ou concessões, nos termos da legislação aplicável, da exploração, da utilização, da ocupação ou do exercício de quaisquer atividades nos terrenos, edificações e outras infraestruturas do domínio público ferroviário sob sua gestão;
p) Solicitar aos utilizadores dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos e daquela via ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APDL, S. A.;
q) Garantir a segurança das instalações portuárias sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
r) Garantir a segurança das instalações portuárias e das infraestruturas ferroviárias sob gestão da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
s) Elaborar um plano de emergência que inclua uma lista dos diversos organismos a informar em caso de incidentes graves ou de perturbações graves da circulação ferroviária;
t) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
u) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;
v) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
w) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos, demais infraestruturas ferroviárias sob sua gestão e de todas as outras que legalmente lhe pertençam, bem como autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
x) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas, portuárias e ferroviárias;
y) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
z) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
aa) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
bb) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Pelouros

Presidente – João Pedro Moura Castro Neves
Unidades Orgânicas sob a sua direção: Direção Financeira, Direção de Operações Portuárias e de Segurança, Direção de Obras e Equipamentos e Direção de Sistemas de Informação.

Vogal – Cláudia de Amorim Castro Soutinho
Unidades Orgânicas sob a sua direção: Direção de Recursos Humanos, Direção Jurídica e Direção de Compras e Contratos.

Vogal – Joaquim Pereira Gonçalves Silva
Unidades Orgânicas sob a sua direção: Direção Comercial, Marketing e Comunicação, Direção de Estudos e Planeamento, Direção Dominial e de Património e Direção de Desenvolvimento e Sustentabilidade.

No quadro seguinte apresentam-se os limites materiais das delegações de competências do Conselho de Administração:

euros

	Administradores	Diretores	Chefes de Divisão
Investimento	≤ € 75.000	≤ € 10.000	≤ € 5.000
Gastos Operativos	≤ € 75.000	< € 10.000	< € 5.000

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro

Em maio de 2019, foi aprovado o primeiro Regulamento do Conselho de Administração da APDL, que estabelece as regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conforma.

Em 2025, realizaram-se 50 reuniões do Conselho de Administração.

A Dra. Cláudia Soutinho não esteve presente em 4 reuniões, 1 por motivo de trabalho, 2 por motivo de férias e 1 por motivo de doença.

O Eng.º Joaquim Gonçalves não esteve presente em 5 reuniões, 2 por motivo de trabalho e 3 por motivo de férias.

b) Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras entidades

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Mandato 2023/2025	Identificar	Identificar	[Público / Privado]
Eng. João Pedro Neves	APP – Associação dos Portos de Portugal	Presidente da Direção em representação da APDL	Público

c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

Os administradores executivos da APDL são anualmente avaliados pelo acionista único, em sede de Assembleia Geral, não tendo sido pré-determinados critérios de avaliação de desempenho, para além dos previstos pela regular gestão da empresa, pelo estatuto de gestor público e relativos à prestação periódica de informação

d) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão

Não existem.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

Nos termos dos Estatutos da APDL (artigo 15.º) a Fiscalização compete a um Conselho Fiscal.

2. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização

Presidente do Conselho Fiscal – Dra.ª Ana Alexandra Filipe Freitas
Data de Nascimento: 30 de junho de 1970
Habilitações Académicas
Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Atividade Profissional
Chefe da Divisão de Garantias, Empréstimos e Outros Apoios Financeiros da Entidade do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças, desde junho de 2025;
Chefe da Divisão de Garantias, Empréstimos e Outros Apoios Financeiros da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças, desde maio de 2019 até maio de 2025;
Chefe da Divisão de Garantias e Empréstimos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças, desde 1 de agosto de 2014 a 30 de abril de 2019;
Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Loures, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde de Loures - Odivelas, E.P.E.), e do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.), desde junho de 2023.
Vogal do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, E.P.E. e do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E., desde novembro de 2020 até agosto de 2023;
Presidente do Conselho Fiscal da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL), desde julho de 2020;
Representante suplente, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras das Regiões Autónomas, desde setembro de 2017;
Vogal do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., desde abril de 2008 até julho 2021;
Secretária da Mesa da Assembleia-Geral do Hospital de Egas Moniz, S.A., de dezembro de 2002 até maio de 2005;
Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Divisão de Garantias, Empréstimos e outros Apoios Financeiros (DGEAF), integrando o mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, desde junho de 1994.
Formação Complementar
Programa de Formação em Gestão Pública - FORGEP 2016/2017 pelo Instituto para as Políticas Públicas e Sociais do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (IPPS-ISCTE)
Curso de formação qualificante em Mercados Financeiros, pelo Instituto de Formação Bancária.

Vogal do Conselho Fiscal – Dra. Rita Maria Gois de Carvalho
Data de Nascimento: 18 de dezembro de 1976
Habilitações Académicas
Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Atividade Profissional
Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio à Gestão na Entidade do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (desde junho de 2025);
Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (de março de 2022 a maio de 2025);
Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural do XXII Governo Constitucional (de outubro de 2019 a março de 2022);
Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional (de outubro de 2018 a outubro de 2019);
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XXI Governo Constitucional (de novembro de 2015 a outubro de 2018);
Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (de março de 2015 a novembro de 2015);
Diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (de junho de 2012 a março de 2015);
Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (de agosto de 2011 a junho de 2012);

Subdiretora-Geral na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (de maio de 2010 a agosto de 2011);
Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVIII Governo Constitucional (de outubro de 2009 a maio de 2010);
Assessora no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVII Governo Constitucional (de junho de 2006 a outubro de 2009);
Chefe da Divisão de Estudos Patrimoniais da Direção-Geral do Património, Ministério das Finanças (de julho de 2005 a junho de 2006);
Técnica Superior na Direção-Geral do Património, Ministério das Finanças (de março de 2000 a julho de 2005);
Advogada Estagiária (1999 e 2000).
Outras Funções Exercidas
Perita da bolsa de peritos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), pela área governativa das finanças (desde novembro de 2025);
Secretária da Mesa da Assembleia-Geral da Metro do Porto, S.A. (desde outubro de 2025);
Vogal do Conselho Fiscal da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (desde setembro de 2023);
Vogal do Conselho Fiscal da Administração do Porto de Aveiro, S.A. (de março de 2015 a abril de 2019);
Secretária da Mesa da Assembleia-Geral da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. (de março de 2012 a março de 2018).
Formação Complementar
"FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública", INA, outubro de 2014.

Vogal do Conselho Fiscal – Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes
Data de Nascimento: 17 de junho de 1977
Habilitações Académicas
Mestrado em Economia, pela Universidade de Aveiro
Licenciatura em Economia, pela Universidade Lusíada do Porto.
Atividade Profissional
Desde fevereiro de 2023, Professor adjunto convidado no ISCA – Universidade de Aveiro
Desde setembro de 2018, Associate Partner na Nexia – Santos Carvalho & Associados, SROC
De outubro de 2016 até julho de 2018, Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas na Nexia – Santos Carvalho & Associados, SROC
De outubro de 2014 a setembro de 2016, Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas CFA – Cravo Fortes & Antão, SROC
Desde maio de 2010, Managing Partner na SCRIVER – Business Consulting & Accounting
De julho de 2005 a abril de 2007 Adjunto da Direção Administrativa e Financeira do Grupo FDO Construções
De março de 2002 a outubro de 2002, Estágio Profissional IEFP na Sociedade de Construções Maia & Maia S.A.
Outros cargos
Desde novembro de 2023 – Vogal suplente da Águas do Norte, S.A.
Desde junho de 2023 – Presidente do Conselho Fiscal da SANINDUSA - INDÚSTRIA DE SANITÁRIOS, S. A.
Desde janeiro de 2021 - Vogal da Comissão de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
Desde julho de 2020, Vogal do Conselho Fiscal APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
Desde setembro de 2019 – Membro suplente do Conselho Fiscal da SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S. A.
De janeiro de 2019 a maio de 2023, Vogal do Conselho Fiscal da SANINDUSA - INDÚSTRIA DE SANITÁRIOS, S. A.
De março de 2018 a julho de 2024 - Membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Contabilistas Certificados
De janeiro de 2012, até setembro de 2013, Presidente do Conselho Fiscal Centro Comunitário da Vera Cruz

Formação Complementar
Mergers & Acquisitions - Formação de executivos - Imperial College Business School
Corporate Governance – Formação de executivos - Nova School of Business and Economics
Revisor Oficial de Contas N.º 1901;
Contabilista Certificado N.º 71031;
Certificado de Competências Pedagógicas N.º F664093/2018;
Título de Especialista em auditoria/revisão legal de contas – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
Especialista com Provas Públicas (Artigo. 6º do DL n.º 206/2009) em Contabilidade e Fiscalidade;

Vogal Suplente do Conselho Fiscal – Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira
Data de Nascimento: 12 de junho de 1976
Habilitações Académicas
Licenciatura em Economia, pela Nova School of Business and Economics, Lisboa.
Atividade Profissional
Desde novembro de 2023, Presidente do Conselho Fiscal das Águas do Centro Litoral, S.A., Coimbra
Desde abril de 2019, Técnico Superior Especialista / DGTF – Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Lisboa
De abril de 2022 a janeiro de 2023, Técnico Especialista / Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia (XXIII Governo Constitucional), Lisboa
De junho de 2017 a março de 2019, Técnico Superior / INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, Oeiras
De julho de 2016 a maio de 2017, Economista Sénior / ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Lisboa
De setembro de 2012 a junho de 2016, Chefe de Projeto / ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Lisboa
De junho de 2009 a agosto de 2012, Técnico Superior / ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Lisboa
De outubro de 2007 a abril de 2008, Consultor / Quifel Energy, Lisboa
Formação Complementar
Pós-Graduação em Direito da Regulação e Concorrência / CEDIPRE, Coimbra
Pós-Graduação em Gestão Pública / INA, Oeiras
Mestrado em Economia (pós Bolonha) / Nova School of Business and Economics, Lisboa
2.º ano da licenciatura em Engenharia Agronómica / Instituto Superior de Agronomia, Lisboa

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

A APDL apenas dispõe de um ROC que é eleito sob proposta do CF apresentada à AG, nos termos do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. De acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, as propostas de contratação ao auditor externo, de serviços adicionais não relacionados com o exame às demonstrações financeiras, estão sujeitas a parecer prévio da Comissão para as Matérias Financeiras.

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da APDL compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- Assistir às reuniões do conselho de administração, nos termos da lei ou sempre que o entenda conveniente;
- Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;
- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

Para além das funções que estão legalmente atribuídas ao Conselho Fiscal, não foram desempenhadas outras funções.

5. Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros

O Conselho Fiscal é constituído por 1 Presidente, 2 vogais efetivos e 1 vogal suplente, conforme a DUE de 27/02/2023 e os Estatutos da APDL. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de 3 anos.

6. Composição ao longo do período em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais efetivos - e um ROC ou uma SROC que não seja membro daquele órgão, todos eles eleitos em AG e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir. O modelo de Fiscalização adotado é o estabelecido na alínea b), n.º 1 do artigo 413.º do CSC.

Mandato (inicio-fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2023/2025	PRESIDENTE	Dr.ª Ana Alexandra Filipe Freitas	AG	13/09/2023
2023/2025	VOGAL	Dr.ª Rita Maria Gois de Carvalho	AG	13/09/2023
2023/2025	VOGAL	Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes	AG	13/09/2023
2023/2025	VOGAL SUPLENTE	Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira	AG	13/09/2023

Legenda: *(1)* Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D

7. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o estipulado no Código das Sociedades Comerciais, os elementos do CF são independentes, dado que não se encontram associados a qualquer grupo de interesses na sociedade, nem detém qualquer influência sobre as decisões a tomar pelo acionista no âmbito da empresa. Acresce referir que, os elementos do CF em funções, foram designados na AG de 13 de setembro de 2023, para o mandato 2023-2025, em cumprimento do artigo n.º 33.º do RJSPE.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal

Em outubro de 2018, foi aprovado o Regulamento do Conselho Fiscal da APDL, que estabelece as regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias.

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

Número de reuniões	Local de realização	Número da Reunião / Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho Fiscal
Mandato 2023/2025	Meios teletemáticos	123 – PAF + VDL + CM	Não se verificaram ausências
	Meios teletemáticos	124 – PAF + VDL	
	Meios teletemáticos	125 – PAF + VDL	
	Meios teletemáticos	126 – PAF + VDL+ CM	
	Meios teletemáticos	127– PAF + VDL	
	Presencial – sede da empresa	128 – PAF + VDL+ CM + ROC PF + ROC BF	
	Meios teletemáticos	129 – PAF + VDL + VRC + CM	
	Meios teletemáticos	130 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	131– PAF + VDL+VRC + CM + MJF + ROC PF + BF	
	Meios teletemáticos	132 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	133 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	134 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	135 – PAF + VDL + VRC	
	Presencial – sede da empresa	136 – PAF + VDL + VRC + CM + MJF + ROC PF + BF	
	Meios teletemáticos	137 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	138 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	139 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	140 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	141 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	142 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	143 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	144 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	145 – PAF + VDL + VRC + CM + MJF	
	Meios teletemáticos	146 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	147 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	148 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	149 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	150 – PAF + VDL + VRC	
	Meios teletemáticos	151 – PAF + VDL + VRC + JN + CS + JG + AC + CM + PC + AR + PA	

CF: PAF – Presidente, Dra. Ana Alexandra Freitas / VDL – Dr. Daniel Lopes/ VRC – Dr.ª Rita Carvalho
ROC PF – Dr. Paulo Sousa Ferreira (BDO) / BF – Dr. Bruno Fernandes (BDO)
APDL CM – Diretora Financeira, Dra. Cândida Moura / MJF – Dra. Maria João Félix / JN – Eng. João Neves; CS – Dr.ª Claúdia Soutinho; JG – Eng. Joaquim Gonçalves; AR – Dr. Amadeu Rocha; AC – Dr.ª Amélia Castro; PC – Dr.ª Patrícia Costa; PA – Dr. Pedro Azevedo

b) Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas

Nome	Outros Cargos ou funções
Dra. Ana Alexandra Filipe Freitas	- Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Loures, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde de Loures - Odivelas, E.P.E.), e do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.), desde junho de 2023. - Representante suplente, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras das Regiões Autónomas, desde setembro de 2017.;
Dr.ª. Rita Maria Gois de Carvalho	Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Metro do Porto, S.A.
Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes	- Presidente do Conselho Fiscal da Sanindusa – Indústria de Sanitários, SA Membro suplente do Conselho Fiscal da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas SA - Vogal do Conselho Fiscal da Águas do Norte, S.A. - Vogal da Comissão de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Managing Partner – Scriver – Contabilidade e apoio à gestão, Lda. - Professor adjunto convidado ISCA – Universidade de Aveiro - Associate Partner – Nexia Santos Carvalho & Associados, SROC SA
Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira	Presidente do Conselho Fiscal da Águas do Centro Litoral, S.A., desde novembro de 2023

Nome	Outros Cargos ou funções
	Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. (ex-HL) e da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (ex-HVFX), desde maio de 2023

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação do ROC, SROC

BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (BDO), inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161384.

A Sociedade BDO SROC, S.A. exerce funções desde 29 de janeiro de 2018, representada pelo Dr. Paulo Jorge de Sousa da Fonseca Ferreira, ROC n.º 781.

A Sociedade BDO SROC, S.A. foi nomeada para os exercícios de 2017 a 2019 por DUE, de 17 de janeiro de 2018, na sequência da proposta apresentada pelo CF, a qual foi retificada e aprovada na AG de 4 de junho de 2018. A nomeação do Conselho Fiscal, em 31 de julho de 2020, bem como a situação de pandemia, conduziram à decisão, em consonância com informação e validação junto dos serviços da APDL, de não proceder de imediato ao início do processo tendente à nomeação do ROC, permitindo que o mesmo desse continuidade aos trabalhos, mantendo-se em exercícios de funções para o fecho de contas do ano 2022, tal como ocorreu para os anos 2020 e 2021.

Através de DUE de 12/09/2023, foi nomeada a Sociedade BDO SROC, S.A. para exercer funções nos exercícios de 2023-2025.

Mandato (início-fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação		Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de Mandatos exercidos na sociedade
		Nome	Nº Inscrição OROC	Nº. Registo CMVM	Forma (1)	Data Contrato		
2023-2025	SROC	BDO & ASSOCIADOS - SROC, S.A.	29	20161384	DUE	12/09/2023	9	3
2023-2025	ROC	Paulo Jorge de Sousa da Fonseca Ferreira	781				9	3
2023-2025	ROC Suplente	Gonçalo Raposo Cruz	1189	20160800	AG			

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)
Legenda: (1) indicar AG/DUE/Despacho (D)

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à sociedade.

Com a publicação da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, a alínea l) do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria foi revogada, deixando a APDL de ser classificada como EIP, a partir de 01.01.2022.

O disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos ROC (Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro), que determina que o período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, deixa de ser aplicado à APDL.

Assim, não existem neste momento limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à sociedade.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta

serviços nesta sociedade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem como a remuneração relativa ao ano em referência.
A BDO iniciou funções na APDL em 2018 para realizar a revisão legal das contas do exercício de 2017, como Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, no âmbito da revisão legal das contas. A BDO exerce funções consecutivamente na APDL há 9 anos, incluindo o ano 2025.

Nome	Remuneração Anual 2025 (€) Bruto
BDO & ASSOCIADOS - SROC, S.A.	17.700

Nota 1: Publicação da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.- APDL deixa de ser considerada EIP
Nota 2: Aos honorários do ROC acrescem as despesas das taxas de serviços de supervisão, as despesas de comunicação e deslocação e outras incorridas no âmbito da prestação de serviço.

4. **Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC.**
No exercício de 2025 não foi prestado nenhum serviço adicional pela BDO à APDL.

F. Conselho Consultivo

1. **Composição e duração do mandato**
Não aplicável.

G. Auditor Externo

1. **Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções.**
A APDL não dispõe de auditor externo, dado que tem sido entendimento que a complexidade da empresa não justifica a sua contratação. No seguimento da recomendação do acionista na AG de 2016, para apresentação do relatório de auditoria externa à informação financeira do ano 2016, a APDL efetuou um pedido de esclarecimento à tutela acionista, tendo por base os pareceres solicitados à CMVM e à OROC, tendo sido informada, já em 2019, que não está obrigada à contratação de um auditor externo.

2. **Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa.**
Não aplicável.

3. **Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**
Não aplicável.

4. **Indicação do montante da remuneração anual paga**
Não aplicável.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

O Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro; Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 24/2022, de 4 de março; e Decreto-Lei n.º 55/2022, de 17 de agosto), estabeleceu as normas e os estatutos que regulam a atividade da empresa.

Nesse sentido, e quanto à estrutura societária da APDL, onde o Estado Português detém a totalidade do capital social, as alterações estatutárias são efetuadas por deliberação do acionista único, em Assembleia Geral, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da APDL, aprovados pelo referido diploma.

Os estatutos encontram-se publicados na página Web da APDL, podendo ser consultados em https://www.apdl.pt/empresa/.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa

A empresa mantém um conjunto de mecanismos que lhe permite atuar de duas formas:

- Preventiva, dispondo de um conjunto de instrumentos internos com vista à dissuasão de irregularidades. Entre eles pela sua importância, realçam-se o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a existência de um Sistema de Gestão da Qualidade, certificado de acordo com as boas práticas internacionais, o Código de Ética e de Conduta da APDL, a Comissão de Ética e de Conduta da APDL, bem como a figura independente de um Provedor do Cliente a quem compete zelar pela defesa dos interesses dos clientes e a salvaguarda dos direitos que legalmente lhes assistem. A APDL tem designado um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.
- Reativa (após comunicação/manifestação de vontade), de acordo com três mecanismos:
    - o primeiro, através do Livro de Reclamações em que presencialmente é possível efetuar uma reclamação por escrito, bem como em formato eletrónico, a qual é enviada para a entidade reguladora do setor de atividade da empresa;
    - o segundo, mediante o Procedimento de Gestão das Reclamações aplicável a todas as reclamações inerentes à atividade core da empresa, ao cliente/cidadão e à faturação, excluindo as reclamações relativas a procedimentos da contratação pública e de acompanhamento dos contratos, de recursos humanos e/ou obras sociais, expropriações e as dirigidas ao Provedor;

O terceiro instrumento, trata-se do Canal de Comunicação de Irregularidades – Denúncias, nos termos do "Regulamento de Comunicação de Irregularidades da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.". Este último, estabelece um conjunto de regras e procedimentos para a receção, registo e tratamento de comunicação de irregularidades - denúncias recebidas pela APDL, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as melhores práticas decorrentes das recomendações em matéria de *Corporate Governance,* como reforço da transparência na empresa, assegurando o anonimato, a confidencialidade e a proteção do denunciante em todo o processo. O acesso a este Canal processa-se através da hiperligação disponível no sítio da APDL em http://www.apdl.pt/comunicacao-de-irregularidades. O Regulamento de Comunicação de Irregularidades pode ser acedido em http://www.apdl.pt/etica-empresarial.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

O Conselho de Administração da APDL mantém ativas as ferramentas e políticas preventivas e, bem assim, dissuasoras da fraude organizacional, de que se destacam as seguintes:

- Código de Ética e de Conduta;
- Canal de Comunicação de Irregularidades-Denúncias;
- Código de Conduta de Fornecedores;
- Guia de Procedimentos de Compras;
- Carta de Princípios para Concessionários;
- Política de Sustentabilidade;
- Sistemas de Gestão e Certificações;
- Política de Gestão do Risco;
- Sistema de Gestão do Risco;
- Plano de Prevenção e Mitigação de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas;
- Programa de prevenção da corrupção.
- Manuais do Sistema de Controlo Interno: Recursos Humanos, Financeira e Compras e Contratações.

As políticas antifraudes adotadas e as ferramentas utilizadas para o efeito, vão ao encontro do preconizado nas Recomendações do CPC.

O Plano de Prevenção do Risco foi atualizado e aprovado em 30 de abril de 2025, contendo as orientações para o triénio. No primeiro trimestre de 2026 realiza-se o ciclo de revisão do risco relativo ao ano de 2025. O relatório de execução anual do risco relativo ao ano de 2025 é elaborado findo o ciclo de revisão do risco, em abril.

B. Controlo Interno e Gestão de Riscos

1. Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)

O **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas**, inclui medidas de mitigação que gradualmente se pretendem repercutir nas atividades da empresa. É elaborado anualmente um **Relatório de Execução Anual do Risco**.

Foi aprovado o Relatório de Avaliação Anual 2024 – Prevenção da Corrupção, em 30 de abril de 2025 e aprovado o Relatório de Avaliação Intercalar 2025 - Prevenção da Corrupção em 23 de outubro de 2025.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

Em 2025, as competências de coordenação da gestão do risco, estiveram afetas à Divisão de Estratégia, Risco e Implementação de Sistemas (DERIS), inserida na Direção de Desenvolvimento e Sustentabilidade, diretamente dependente do Conselho de Administração, sob o pelouro do Vogal Eng.º Joaquim Gonçalves.

O Comité de Gestão do Risco da APDL, conta com representantes das unidades orgânicas sujeitas a riscos relevantes, contando também com todos os elementos do Conselho de Administração.

No que diz respeito a riscos de corrupção e infrações conexas, a gestão do risco está sob a coordenação e supervisão da Comissão de Ética e de Conduta e do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Programa de Prevenção da Corrupção.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas

A APDL dispõe de uma Política de Risco, aprovada e publicada no seu site institucional, na qual se estabelece, entre outros objetivos, o compromisso de "focar-se nos riscos e oportunidades inerentes à sua estratégia, com probabilidade e impacto potencial mais relevante na empresa, na prossecução dos seus objetivos e no valor a longo prazo, considerando igualmente os riscos e oportunidades emergentes".

A definição dos níveis de risco considerados aceitáveis encontra-se detalhada no Manual de Prevenção do Risco e no Manual do Risco, onde se estabelecem as seguintes classificações:

- Insignificante – aceitar o risco
- Baixo – aceitar o risco
- Tolerável – reduzir ou aceitar
- Alto/Significante – reduzir e/ou partilhar
- Crítico – reduzir, partilhar e/ou eliminar

Considera-se que o risco é aceitável sempre que se situe nos níveis Insignificante, Baixo ou Tolerável, conforme definido no Manual de Prevenção do Risco.

No que respeita às principais medidas adotadas, a APDL prosseguiu a implementação dos instrumentos previstos no seu sistema de gestão de risco, nomeadamente:

- monitorização periódica dos riscos estratégicos e operacionais;
- implementação de ações de mitigação previstas nos planos de prevenção e de continuidade de negócio;
- reforço dos mecanismos de controlo interno associados aos processos críticos;
- acompanhamento sistemático dos projetos estruturantes com impacto significativo na matriz de risco.

Em 2025, mereceram particular atenção os riscos associados à implementação e certificação do novo Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a norma ISO 14001; os riscos de segurança relacionados com os Terminais Ferroviários de Mercadorias e com o projeto do Porto Seco / Terminal Ferroviário de Mercadorias da Guarda; bem como o risco de endividamento decorrente das necessidades de financiamento do projeto de Prolongamento do Quebra-mar de Leixões. Foram igualmente considerados os riscos emergentes da interrupção alargada do fornecimento de energia elétrica ocorrida em abril, cujos impactos ultrapassaram o contexto estritamente nacional.

No domínio dos Sistemas de Informação, manteve-se como risco principal a entrada em produção da Janela Única Logística (JUL), que se concretizou em novembro de 2024, tendo sido asseguradas as correspondentes medidas de acompanhamento técnico e operacional.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa

A função de gestão do risco empresarial da APDL encontra-se integrada na DERIS, pertencente à Direção de Desenvolvimento e Sustentabilidade, à qual reporta hierárquica e funcionalmente. Esta direção está, por sua vez, subordinada ao Conselho de Administração, conforme evidenciado no organograma institucional da empresa, onde se explicitam as respetivas linhas de reporte e relações de dependência.

5. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

No âmbito do modelo de gestão de risco da APDL, a responsabilidade pela prevenção, identificação e controlo dos riscos é transversal a todas as unidades orgânicas da empresa, sendo exercida em conformidade com a natureza e a tipologia dos respetivos riscos. Cada unidade assume, assim, competências próprias no que respeita à implementação de medidas de mitigação e ao acompanhamento dos riscos inerentes aos seus processos.

O sistema de gestão e prevenção do risco encontra-se descrito nos instrumentos internos e publicamente acessível em: https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/.

A gestão e manutenção do Modelo de Gestão do Risco é da responsabilidade da DERIS, enquanto unidade técnica especializada.

A APDL dispõe ainda de um Comité de Risco, órgão independente que integra representantes das três linhas de defesa: (i) as unidades orgânicas com maior relevância na gestão dos riscos, (ii) a unidade responsável pelo risco empresarial (DERIS) e (iii) a Auditoria Interna.

No que respeita aos riscos de corrupção e infrações conexas, a coordenação e supervisão competem à Comissão de Ética e de Conduta, em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo do Programa de Prevenção da Corrupção, que asseguram o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Os principais tipos de risco classificados com grau alto e muito alto a que a empresa se encontra exposta incidem, designadamente, sobre as áreas operacional, de estratégia e planeamento, de sistemas de informação, financeira e de governance, de acordo com o detalhe de cada classe, abaixo discriminado por categorias.

Classes e Categorias
Operacional
Operacionais e de segurança
Sustentabilidade
Gestão de Recursos Humanos e segurança no local de trabalho
Danos em ativos tangíveis
Reporte
Fraude interna
Prestadores de Serviços, empreiteiros e fornecedores
Legal
Clientes
Gestão de Processos de Controlo
Estratégia e Planeamento
Definição, adequação e implementação da estratégia
Condições macroeconómicas
Sistemas de Informação
Desenvolvimento e Manutenção de SI
Segurança dos sistemas
Financeiro
Gestão de liquidez
Capacidade de obter financiamento
Governance
Relacionamento com Stakeholders, autoridades e autarquias

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

Tem-se mantido e pretende-se dar continuidade à metodologia de avaliação de riscos de acordo com a norma ISO 31000:2018, quanto ao modelo de conceção, à estrutura e ao fluxo do processo, conforme se descreve:

Esta metodologia pode ser consultada no Capítulo 3 - Manual de Gestão do Risco Empresarial, Incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, publicado no sítio da entidade em: https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/

O documento técnico designado por "Manual de Gestão do Risco Empresarial" da APDL, descreve assim, detalhadamente, cada uma das sete fases apresentadas no fluxo anterior, contudo, sintetizando, cada uma delas objetiva o seguinte:

- **Estabelecer o contexto**, visa a definição do âmbito da gestão de risco, nomeadamente quanto ao contexto interno e externo da organização e ao conjunto de critérios e princípios utilizados no modelo;
- **Identificar riscos**, o principal objetivo desta fase consiste no desenvolvimento de uma lista de eventos que possam ter um impacto adverso ou favorável para a concretização dos objetivos identificados na fase precedente;
- **Analisar riscos**, esta fase tem dois objetivos, um dos objetivos visa identificar as causas que podem levar à ocorrência do risco e fatores que contribuem para um aumento da vulnerabilidade do risco (aumento da probabilidade) ou um aumento das consequências (aumento do impacto). O outro objetivo procura identificar os controlos / medidas de mitigação que podem contribuir para mitigar o risco;
- **Avaliar riscos**, a avaliação dos riscos tem por objetivo ajudar na definição de prioridades e tomada de decisões para o tratamento dos riscos identificados. Esta avaliação expressa o risco através da combinação de dois componentes: impacto e a probabilidade;
- **Tratar riscos**, é uma fase que visa a elaboração de um plano de tratamento de riscos definindo as prioridades, o âmbito e o tratamento a efetuar para cada risco. O plano de tratamento permite assim mitigar o nível de risco residual para um nível considerado aceitável pela organização – "nível de aceitação do risco".
- **Comunicação e consulta –** a comunicação é um elemento importante em cada fase do processo de gestão de risco, uma vez que é essencial que todos os intervenientes e *stakeholders* deste processo entendam e partilhem das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões. É crucial uma abordagem de comunicação por toda a organização, transversalmente a todos os departamentos e níveis de gestão.
  Relativamente à consulta, esta consiste no recurso a empresas de consultoria especializada na gestão de riscos para que seja utilizado o seu capital de conhecimento em qualquer uma das fases do processo, se aplicável. A sua colaboração é ponderada sempre que se considere útil para o processo o aporte de conhecimento especializado ou quando é necessário complementar as competências internas.
- A **Monitorização e revisão** com carácter periódico ao processo de gestão de riscos é a forma de garantir uma avaliação de riscos correta e ajustada às mudanças da organização e aos fatores que afetam a probabilidade e impacto dos riscos.

No que diz respeito ao Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões, a metodologia de gestão do risco ferroviário está de acordo com Regulamento (UE) n.º 1078/2012 da Comissão, cujos resultados foram também eles incorporados ao nível da gestão do risco empresarial.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Considerando as atuais medidas de controlo existentes por um lado, e por outro, a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relativos a atrasos ou incumprimentos de divulgação de informação financeira, constante do mapa de riscos da empresa, não se têm constatado neste domínio, necessidades de medidas de mitigação adicionais a prosseguir pela organização no curto prazo, por se considerarem estes riscos com nível de relevância "Muito Baixo", em face da avaliação efetuada.

Os controlos executados são semiautomáticos e passam pela utilização de ferramentas informáticas que emitem alertas para as atividades de produção e divulgação desta informação.

C. Regulamentos e Códigos

1. Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância

Regulamentação Externa principal e enquadramento

Estatuto jurídico da empresa: a APDL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei nº 335/98, de 3 de novembro, que aprovou os Estatutos da APDL, alterado pelos Decretos-Leis n.º 334/2001, de 24 de dezembro, aditado e revogado pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2022, de 04 de março, e pelo mais recente Decreto-Lei n.º 55/2022, de 17 de agosto, tendo estes dois últimos diplomas atribuído à APDL, S.A. as competências de gestora de infraestrutura ferroviária, bem como as responsabilidades atribuídas ao Estado, respetivamente, quanto ao Terminal Ferroviário de Mercadorias da Guarda e ao Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões, que integram o domínio público ferroviário, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, afetando-os e incluindo-os na sua área de jurisdição portuária, dando nova redação ao artigo 7º do Decreto-lei n.º 335/98, de 3 de novembro.

A sociedade tem por objeto a administração dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e da Via Navegável do rio Douro, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas; e,

Pode ainda desenvolver atividades acessórias ou complementares das referidas no parágrafo anterior, designadamente a administração ou exploração da rede logística de plataformas, de portos secos, de terminais rodoferroviários intermodais e dos serviços e infraestruturas conexos sob sua gestão, situados dentro ou fora da sua área de jurisdição.

A APDL está sujeita à legislação aplicável às sociedades comerciais em geral e, pela sua natureza de empresa de capitais públicos, ao RJSPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

Área de jurisdição: A APDL, S.A., prossegue o seu objeto e as suas atribuições nas áreas de jurisdição identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, que procede à transferência portuária direta nas zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do Rio Douro e ao Porto de Viana do Castelo, com efeitos a 1 de janeiro de 2015; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2022, de 4 de março, que procede à atribuição à APDL das competências de gestora de infraestrutura ferroviária relativamente ao terminal ferroviário da Guarda; e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 17 de agosto, que procede à atribuição à APDL das competências de gestora de infraestrutura ferroviária relativamente ao Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões; para além das identificadas inicialmente no Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro.

Áreas de atuação: A APDL assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos do Douro, Leixões e de Viana do Castelo e da Via Navegável do rio Douro, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, bem como o exercício de competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas; e, assegura ainda o exercício das competências de gestão das infraestruturas ferroviárias que lhe sejam afetas. No âmbito das referidas são conferidas à APDL competências para:

- Atribuição de usos privativos e definição do respetivo interesse público para efeitos de concessão, relativamente aos bens do domínio público que lhe está afeto, bem como à prática de todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão;
- Licenciamento de atividades portuárias de exercício condicionado e concessão de serviços públicos portuários, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção da licença ou concessão, nos termos da legislação aplicável;
- Extração de inertes, enquanto medida necessária à criação ou à manutenção de condições de navegação em segurança e operacionalidade a executar nos termos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos-Leis n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, n.º 130/2012, de 22 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 44/2017, de 19 de junho e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e demais legislação complementar;
- Expropriação por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários ou ferroviários, nos termos legais;
- Fixação das taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais;
- Proteção das suas instalações e do seu pessoal;
- Uso público dos serviços inerentes à atividade portuária e de navegabilidade no rio Douro e sua fiscalização;
- Exercer os poderes de autoridade do Estado quanto à liquidação e cobrança, voluntária e coerciva, de taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei, bem como dos rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado e constituindo título executivo as faturas, certidões de dívida ou títulos equivalentes;
- A execução coerciva das demais decisões de autoridade;
- Assunção da responsabilidade em matéria de segurança marítima e portuária na sua área de jurisdição, definindo as condições de segurança de funcionamento dos portos e da via navegável do rio Douro, em todas as suas vertentes, tendo em atenção a necessidade de garantir, de forma adequada, a sua exploração comercial;
- Zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e pela segurança da circulação ferroviária das infraestruturas ferroviárias sob sua gestão;
- Licenciamento e concessão, nos termos da legislação aplicável, da exploração, da utilização, da ocupação ou do exercício de quaisquer atividades nos terrenos, edificações e outras infraestruturas do domínio público ferroviário sob sua gestão;
- Intimações, embargo administrativo e demolição de construções e edificações efetuadas em domínio público ferroviário sob sua gestão, em zonas *non aedificandi* e em zonas de proteção estabelecidas por lei, bem como determinação da remoção de outras situações suscetíveis de violar estas zonas, e reposição do estado do terreno ou imóvel existente antes desta situação;
- Ocupação temporária e atravessamento de terrenos confinantes e vizinhos de bens de domínio público ferroviário sob sua gestão, bem como desvio de linhas de águas, mediante autorização concedida pela autoridade competente, para efeitos de realização de estudos, obras ou trabalhos preparatórios de construção, renovação, conservação e consolidação das vias ferroviárias ou de outros elementos das respetivas infraestruturas sob sua gestão, em que não se justifique a respetiva expropriação.

Serviços prestados: o exercício da sua atividade engloba a prestação de um conjunto de serviços aos navios, à carga e aos passageiros que utilizam que utilizam o sistema portuário da APDL, a saber:

- Ajudas à Navegação;
- Gestão de postos de acostagem;
- Controlo de tráfego marítimo;
- Prestação de serviços de amarração, guindagem, armazenagem, aguada, recolha de resíduos, energia elétrica, rebocadores e pilotagem;

- Manutenção dos Canais de Acesso;
- Utilização da via navegável do Rio Douro;
- Prevenção e combate à poluição no mar;
- Sistemas de Segurança;
- Construção e manutenção de acessibilidades terrestres ao porto;
- Manutenção de equipamentos, cais e terraplenos;
- Limpeza da área portuária;
- Atribuição de licenças no âmbito da sua área de jurisdição (praias, terraplenos, "pipelines", entre outros) e;
- Atribuição de concessões (Granéis Líquidos, Contentores, Granéis Sólidos, Carga Geral Fracionada, Doca de Recreio, Porto de Pesca, Cais de Gaia, Cais Comercial da Sardoura, Cais Comercial da Várzea do Douro).

Regime económico de exploração: a exploração comercial da movimentação de cargas nos terminais e cais faz-se sob o regime de concessão de serviço público, ao abrigo dos diplomas legais que regem a atividade de movimentação de cargas nos portos: o Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico da operação portuária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/95, de 07 de abril, pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 92/2024, de 25 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro, que aprovou as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias, alterado pelo Decreto-lei n.º 92/2024, de 25 de novembro.

Porto de Leixões

Os concessionários de serviço público que operam em Leixões são três, a saber:

- TCL – Terminal de Contentores de Leixões, SA: concessão do direito de exploração comercial, em regime de serviço público, da atividade de movimentação de cargas contentorizadas, no Terminal de Contentores no Porto de Leixões;
- TCGL – Terminal de Carga Geral e Granéis de Leixões, SA: concessão do direito de exploração comercial, em regime de serviço público, da atividade de movimentação de carga geral fracionada e granéis nos cais convencionais do Porto de Leixões;
- SdL – Silos de Leixões, Unipessoal Lda.: concessão, em regime de serviço público, da atividade de receção, movimentação, armazenagem, expedição e transporte de matérias-primas alimentares e produtos conexos nos silos portuários do Porto de Leixões.

Para além destes concessionários de serviço público, existe um conjunto de concessionários que exploram atividades comerciais em regime de uso privativo do domínio público, a saber:

- Petróleos de Portugal - Petrogal, SA: exploração do terminal petroleiro de Leixões, destinado à movimentação de petróleo, produtos refinados e aromáticos;
- Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, SA: concessão do direito de uso privativo de uma parcela de terreno na Doca 1 Sul para a exploração com receção de cimento a granel por via marítima, sua armazenagem coberta e expedição por via terrestre ou marítima;
- Cepsa - Companhia Portuguesa de Petróleos, Lda.: concessão de uso privativo para a receção de produtos asfálticos e fuelóleos, através de dois pipelines localizados na Doca 2 Sul, e de combustíveis no Posto B do Terminal Petroleiro;
- Repsol Portuguesa, S.A: licença de uso privativo para exploração de instalação destinada a receção, armazenagem e expedição de produtos petrolíferos e/ou químicos a granel, através de pipelines localizados no Molhe Sul;
- Docapesca - Portos e Lotas, S.A: concessão de uso privativo para a utilização das instalações do porto de pesca de Matosinhos;
- Marina de Leixões - Associação de Clubes: concessão do uso da área do domínio público marítimo, com o fim exclusivo do seu aproveitamento na construção e exploração de instalações de apoio a embarcações de recreio.

A APDL explora diretamente os cais portuários não concessionados, destinados principalmente ao tráfego *roll-on / roll-off* e ao tráfego de passageiros – Doca 1 Norte, Terminal Multiusos, Terminal de Cruzeiros, Estação de Passageiros e Molhe Sul, para além de um conjunto de serviços relacionados com a gestão do tráfego marítimo, gestão de infraestruturas, acessibilidades, segurança, ambiente e limpeza.

Porto de Viana do Castelo

A APDL explora diretamente os cais portuários no setor comercial e no cais do bugio, para além de um conjunto de serviços relacionados com a gestão do tráfego marítimo, gestão de infraestruturas, acessibilidades, segurança, ambiente e limpeza.

A movimentação de cargas é efetuada pela Nogarport e pelo TCGL, em regime de licenciamento.

O único serviço público não assegurado diretamente pela APDL no Porto de Viana do Castelo respeita ao exercício da atividade de reboques, que é assegurado pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, S.A., em regime de licenciamento.

Para além desta licença de serviço público, existe um conjunto de concessionários que exploram atividades comerciais em regime de uso privativo do domínio público, a saber:

- *West Sea* – Estaleiros Navais, S.A.: Indústria de construção e reparação naval e reconversão de embarcações, no porto industrial de Viana do Castelo;
- *Enercon Gmbh:* Indústria de fabricação de componentes para aerogeradores eólicos, no porto industrial de Viana do Castelo;
- Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.: Terminal de receção, armazenagem e distribuição de asfaltos no porto Comercial de Viana do Castelo;
- *Lankhorst Euronete* Portugal, S.A.: Unidade fabril para produção de cabos para amarração de plataformas petrolíferas e cabos para monobóias, na zona de expansão do porto de Viana do Castelo:
- Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, SA: Terminal de receção, armazenagem e distribuição de cimento a granel no porto comercial de Viana do Castelo;
- Docapesca - Portos e Lotas, S.A.: utilização das instalações do porto de pesca de Viana do Castelo;
- Município de Viana do Castelo: Parque Empresarial da Praia Norte;
- Município de Viana do Castelo: Equipamento de apoio à prática desportiva de Vela.

Existe ainda um titular de licença que explora atividade comercial em regime de uso privativo do domínio público, a saber:

- Cimpor - Indústria de Cimentos, S.A: Terminal de receção de cimentos e cinzas no porto comercial de Viana do Castelo.

Via Navegável do Douro

<u>Regime económico de exploração</u>

O Decreto-Lei n.º 203/88, de 1 de junho, autorizou a celebração de contratos de concessão para a exploração dos portos fluviais de Sardoura, Régua e Lamego das suas dependências, instalações e terrenos anexos.

Os concessionários de serviço público que operam na VND são:

- Várzea Portos, Construções, S.A.: concessão do direito de exploração comercial, em regime de serviço público, da atividade de movimentação de cargas do porto fluvial de Marco de Canaveses, incluindo o respetivo estabelecimento.

- Várzeamistosa Unipessoal, Lda.: concessão do direito de exploração, em regime de serviço público, do porto da Sardoura, das suas dependências, instalações e terrenos anexos que lhe sejam confiados pela APDL, ou que a Concessionária venha a construir ou adquirir para o funcionamento do porto.

Para além destes concessionários de serviço público, existe um conjunto de concessionários que exploram atividades comerciais em regime de uso privativo do domínio público, ao abrigo da Lei da Água e demais diplomas regulamentares referentes ao regime de utilização dos recursos hídricos e respetivo licenciamento.

A APDL explora diretamente diversos cais fluviais existentes ao longo da Via Navegável do Douro, não concessionados, destinados ao tráfego de passageiros proveniente das atividades marítimo-turística e de recreio, para além de prestar um conjunto de serviços relacionados com a gestão do tráfego fluvial, gestão de infraestruturas, acessibilidades e segurança.

A restante **regulamentação externa e regulamentação interna** é a seguinte:

Regulamentação Interna

A regulamentação interna mais diretamente relacionada com a atividade da empresa e de cumprimento obrigatório é a seguinte:

- Regulamento de Exploração dos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas e regras relativas às atividades operacionais relacionadas com o ciclo do navio, da carga e dos passageiros em porto. Trata-se de um regulamento de aplicação geral a todas as entidades que estão autorizadas a exercer uma atividade dentro do porto, cuja estrutura por capítulos é a seguinte: Disposições Gerais, Embarcações, Mercadorias, Passageiros, Equipamento, Vigilância, Licenciamento de Operações, Disposições Diversas e Contraordenações e Coimas. Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/regulamento-de-exploracao-da-apdl/
- Regulamentos de Exploração dos Concessionários de Serviço Público: conjunto de normas e regras aplicadas nos cais e terminais concessionados. Estes Regulamentos são propostos pelos concessionários e aprovados pela Administração Portuária e na sua elaboração deve ser tida em consideração o regulamento de aplicação geral no porto, isto é, o Regulamento de Exploração dos Portos do Douro e Leixões. Existem três deste tipo de Regulamentos em Leixões: o do Terminal de Contentores de Leixões, o do Terminal de Carga Geral e Granéis de Leixões e o dos Silos de Leixões.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/
- Normas de Segurança Marítima e Portuária: conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao acesso, entrada, permanência e saída de embarcações do Porto de Leixões.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/normas-e-procedimentos/
- Regulamento de Controlo e Prevenção do Consumo de Bebidas Alcoólicas: conjunto de regras orientadoras para a realização do controlo de alcoolemia nos Portos de Leixões e de Viana do Castelo. Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/normas-e-procedimentos/
- Regulamento das Atividades de Superintendência e Peritagens de Cargas nos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas que regulam o exercício das atividades de Superintendência e Peritagens de Cargas na área de jurisdição da APDL.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/
- Regulamento de Recolha de Resíduos: conjunto de normas que visam regular o exercício da atividade de recolha de resíduos, quer esta seja exercida diretamente pela Administração Portuária ou por entidade terceira licenciada.
  Ver em: https://www.apdl.pt/sustentabilidade/seguranca-e-ambiente/recolha-de-residuos/

- Regulamento de Acesso e Circulação e Estacionamento nos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas e regras relativas ao acesso de pessoas e veículos ao porto, circulação e estacionamento de veículos e horário de funcionamento das portarias de acesso ao porto.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/
- Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas de serviços prestados. Este Regulamento é elaborado à luz do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2000, de 9 de novembro, e a sua estrutura por capítulos é a seguinte: Disposições Gerais, Uso do Porto, Pilotagem, Reboque, Amarração e Desamarração, Armazenagem, Uso de Equipamento e Fornecimentos.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/
- Regulamento de Tarifas específico para o fornecimento de água no Porto de Leixões e na Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de água na área de jurisdição da APDL, S.A.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/https://douro.apdl.pt/regulamentos/
- Regulamento de Tarifas específico para o Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) a aplicar nos portos de Leixões e de Viana do Castelo e na Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de energia na área de jurisdição da APDL, S.A..
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/
- Regulamento de Exploração da Plataforma Logística Portuária do Porto de Leixões: conjunto de normas que regula as relações dos ocupantes das Instalações entre si e com a entidade gestora ("Entidade Gestora") da Plataforma Logística, independentemente do título que legitime a fruição e a exploração das Instalações pelos respetivos ocupantes.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/
- Regulamento Urbanístico da Plataforma Logística Portuária do Porto de Leixões: estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida pelos Pólo 1 – Gonçalves e Pólo 2 – Gatões/Guifões, da Plataforma Logística de Leixões.
  Ver em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/
- Regulamento de Utilização do Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro: conjunto de normas que regula a utilização do «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro», nos seus múltiplos aspetos, designadamente: acostagem de embarcações, embarque e/ou desembarque de passageiros.
  Ver em: https://douro.apdl.pt/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/
- Guia do Procedimento de Compras – Aquisição de Bens Móveis e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas: conjunto de normas e regras que visam regulamentar o procedimento de compras e aquisições de bens móveis, serviços e empreitadas de obras públicas, com a descrição dos fluxos e as formas de controlo internas aplicáveis, aprovado na sequência da entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e objetivando contribuir para a melhoria contínua da eficiência e eficácia de todos os serviços da APDL.
- Código de Ética e de Conduta (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 26 de setembro de 2024), estabelece o conjunto de princípios e valores que pautam a atuação da APDL, bem como as normas de conduta a que todos que, em seu nome atuem, na sua relação com clientes, fornecedores, comunidade e demais parceiros e partes interessadas, se encontram sujeitos e assumem intrinsecamente como suas, sem prejuízo do disposto em normas deontológicas aplicáveis.
- Ver em: https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/
- Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta da APDL (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de dezembro 2024), tem por objeto disciplinar a composição, o funcionamento e as competências da Comissão de Ética e de Conduta da APDL.
  Ver em: https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/

- Regulamento de Comunicação de Irregularidades (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2024), tem por objeto estabelecer um conjunto de regras e procedimentos para a receção, registo e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela APDL.
  Ver em: https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/
- Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2020), consagra os princípios da atuação e as normas de ética e conduta profissional que devem ser observadas pela APDL e por todos os seus trabalhadores no exercício das suas funções, cuja atividade envolva a recolha, consulta, utilização e qualquer outra forma de tratamento, incluída no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
  Ver em: https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/
- Regulamento de Exploração do Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras relativas às atividades operacionais respeitantes ao ciclo do navio, da carga e dos passageiros em porto. É um regulamento de aplicação geral a todas as entidades que estão autorizadas a exercer uma atividade dentro do porto.
  Ver em: https://viana.apdl.pt/regulamentos/
- Regulamento de Tarifas específico para o fornecimento de água ao Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de água na área de jurisdição da APDL, S.A.
  Ver em: https://viana.apdl.pt/regulamentos/
- Regulamento de Tarifas para a Utilização de Bens Dominiais no Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas que fixam as taxas a aplicar nos usos privativos de terrenos do domínio público situados na área de jurisdição da APDL, S.A.
  Ver em: https://viana.apdl.pt/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/
- Regulamento de Exploração e Utilização da Marina de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam o acesso, estadia e uso das facilidades e serviços existentes aplicáveis aos utentes e visitantes da marina.
  Ver em: https://viana.apdl.pt/regulamentos/
- Normas de Segurança Marítima e Portuária: conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao acesso, entrada, permanência e saída de embarcações do Porto de Viana do Castelo.
  Ver em: https://viana.apdl.pt/regulamentos/
- Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas pela circulação de embarcações na Via Navegável do Douro, particularmente pela utilização de cada eclusa, pela utilização do canal de navegação e pela utilização das infraestruturas e dos equipamentos fluviais.
  Ver em: https://douro.apdl.pt/tarifarios/
- Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos da Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas pela receção e gestão de resíduos na Via Navegável do Douro.
  Ver em: https://douro.apdl.pt/regulamentos/
- Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro: conjunto de regras e procedimentos a observar na utilização e exploração da via navegável do rio Douro.
  Ver em: https://douro.apdl.pt/regulamentos/
- Plano de Receção e Gestão de Resíduos, para a Via Navegável do Douro
  Ver em: https://douro.apdl.pt/regulamentos/
- Normas Transitórias Relativas aos Usos Dominiais, a aplicar na área de jurisdição da APDL sobre a Via Navegável do Douro (exclui a zona os portos do Douro).
- Diretório de Rede: tem por objetivo informar os candidatos, as autoridades e todas as entidades interessadas, dos termos e das condições gerais para aquisição de capacidade e dos serviços inerentes nos terminais ferroviários de mercadorias da APDL, enquanto gestora de infraestrutura ferroviária, bem como das correspondentes tarifas praticadas. O Diretório da

Rede é produzido em conformidade com o artigo 27º e o seu Anexo IV da Diretiva 2012/34/EU transposta para o Decreto-Lei nº217/2015.
Ver em: https://tfm.apdl.pt/diretorio-de-rede/

- Documento de Informação e Instalação de Serviço (DIIS)
  Ver em: https://tfm.apdl.pt/terminal-de-leixoes/ e https://tfm.apdl.pt/terminal-da-guarda/

Toda a regulamentação interna supracitada consta dos sítios: https://www.apdl.pt/ ; https://leixoes.apdl.pt/ ; https://viana.apdl.pt/; https://douro.apdl.pt/ e https://tfm.apdl.pt/

Regulamentação Externa adicional

A regulamentação externa diretamente relacionada com a atividade dos portos do Douro, Leixões, Viana do Castelo e Via Navegável do Douro, e que a empresa está obrigada a observar é, designadamente, a seguinte:

- Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 09 de novembro, que estabelece um conjunto de normas e procedimentos para a elaboração dos regulamentos de tarifas de cada porto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro, que cria as tarifas da autoridade de controlo de circulação de pessoas nas fronteiras e uniformização dos procedimentos administrativos inerentes à concessão de licenças para vir a terra, emitidas a tripulantes e passageiros, bem como a emissão de desembaraço de fronteira de embarcações e navios, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 6 de janeiro, que cria a Fatura Única Portuária por Escala de Navio.
- Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos.
- Regime Jurídico da Náutica de Recreio: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
- Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março: Regulamento Comunitário que aprova o Código Internacional para a Proteção dos Navios e das Instalações Portuárias (Código ISPS), o qual consagra um conjunto de normas no âmbito do transporte marítimo, designadamente no que respeita à proteção contra ameaças terroristas no tráfego marítimo. Considerando que as medidas de proteção do transporte marítimo previstas nesse regulamento são apenas uma parte das medidas necessárias para garantir um nível de proteção adequado em toda a cadeia de transporte conexa, uma vez que o âmbito de aplicação desse regulamento limita-se às medidas de proteção a bordo dos navios e na interface navio/instalação portuária, a União Europeia aprovou, em complemento das medidas de proteção introduzidas pelo regulamento, a Diretiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativa ao reforço da proteção nos portos. A Diretiva 2005/65/CE contribui para assegurar a maior proteção possível dos setores marítimo e portuário, ao introduzir medidas de proteção nos portos, que abranjam cada porto no âmbito dos limites definidos pelo Estado-membro em causa, permitindo desse modo, através do reforço da proteção nas zonas de atividade portuária, uma maior eficácia das medidas de proteção instituídas nos termos do Regulamento (CE) N.º 725/2004. Estas medidas são aplicáveis a todos os portos que alberguem uma ou mais instalações portuárias abrangidas pelo Regulamento (CE) N.º 725/2004. Com o objetivo de definir a estrutura básica de organização nacional necessária à operacionalização e implementação do Regulamento (CE) N.º 725/2004 e da Diretiva 2005/65/CE, de transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva 2005/65/CE, e de consagrar os procedimentos e mecanismos funcionais de execução do Regulamento (CE) N.º 725/2004 e da Diretiva 2005/65/CE, designadamente o quadro de fiscalização e contraordenacional aplicável, os critérios e procedimentos específicos para execução do controlo de navios em portos nacionais no âmbito do Controlo pelo Estado do porto (*Port State Control*) e as competências mínimas das organizações de proteção

reconhecidas para portos, instalações portuárias e navios (RSO), foi aprovado o Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro.

- Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto e destinada a contribuir para a redução drástica da presença, nas águas sob jurisdição nacional, de navios que não obedeçam às normas aplicáveis no domínio da segurança marítima, da proteção do transporte marítimo, da proteção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo. Este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2015, de 6 de fevereiro e transpôs a Diretiva nº 2013/38/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que altera a Diretiva nº 2009/16/CE, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção pelo Estado do porto; pelo Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro, que estabelece regras de segurança aplicáveis a navios de passageiros e regras de tratamento de dados das pessoas que neles viajam e cria um sistema de inspeções relativo a outras embarcações, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2108, a Diretiva (UE) 2017/2109 e a Diretiva (UE) 2017/2110, e pelo Decreto-Lei n.º 101-F/2020, de 7 de dezembro, que transpõe as Diretivas (UE) 2017/159 e 2018/131, relativas ao trabalho a bordo das embarcações de pesca e à atividade de marítimos a bordo de navios.
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, que atribui às autoridades portuárias a competência em matéria de segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição.
- Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, que estabelece o regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.
- Regulamentos Comunitários e da Organização Marítima Internacional (IMO) sobre segurança e proteção portuária e da navegação.
- Regime Jurídico da Operação Portuária – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 324/94, de 30 de dezembro, 65/95, de 7 de abril, pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 264/2012, de 20 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de agente de navegação, definindo as condições de inscrição e de registo para o seu exercício.
- Decreto-Lei n.º 421/1999, de 21 de outubro, que aprova o Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP).
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, que estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias, na sua atual redação.
- Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25 de novembro.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, alterada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e demais diplomas regulamentares referentes ao regime de utilização dos recursos hídricos e respetivo licenciamento tais como, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 30 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro, e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, designadamente, quanto à captação de água, rejeição de águas residuais e imersão de dragados, entre outros.
- Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, altera o Regime Jurídico do Trabalho Portuário e república, em anexo, o Decreto-Lei nº 280/93, de 13 de agosto, com a redação atual.
- Decreto-Lei n.º 431/86, de 30 de dezembro, Regime do Contrato de Reboque Marítimo.
- Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro, regula o exercício da atividade de reboque de navios e embarcações nas áreas dos portos, estabelecendo três regimes de prestação do serviço: pela autoridade portuária; mediante licenciamento e mediante concessão a empresas privadas.

- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, aprova o Plano Nacional da Água (PNA).
- Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho, cria Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNM) que constitui um sistema de dados eletrónico, nacional e único, que tem por finalidade dar publicidade e manter atualizada a informação relativa às embarcações, aos marítimos e a outros factos relacionados com a atividade marítima.
- Regime ao Acesso e Saída de Navios e Embarcações de Portos Nacionais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, que regula os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais, bem como estabelece algumas disposições sobre documentos e certificados de bordo e sua verificação.
- Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, regula a instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios que escalem portos nacionais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.
- Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro, procede à criação dos Conselhos da Região Hidrográfica.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece, para todo o território nacional e zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente; alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março; pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto; pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de julho.
- Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, conformando este regime com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;
- Segurança Marítima e Prevenção da Poluição Causada por Navios – aprovado pela Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, que transpõe a Diretiva n.º 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação técnica de acidentes no setor do transporte marítimo;
- Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, aprova o plano nacional de frequências em VHF (ondas métricas) para o serviço móvel marítimo;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.
- Diretiva (UE) 2016/1629, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, e altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE; alterada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2477 da Comissão, de 30 de agosto de 2023;
- Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que altera a Diretiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros

respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não-rodoviárias;

- Decreto-Lei n.º 39/2023, de 30 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna:
  a) A Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior;
  b) A Diretiva Delegada (UE) 2020/12, da Comissão, de 2 de agosto de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, no que diz respeito às normas de competência e aos conhecimentos e aptidões correspondentes, para os exames práticos, a homologação de simuladores e a aptidão médica;
  c) A Diretiva (UE) 2021/1233, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, que altera a Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, no que respeita às medidas transitórias para o reconhecimento dos certificados de países terceiros.
    - Dá execução ao Regulamento de Execução (UE) 2020/182, da Comissão, de 14 de janeiro de 2020, relativo a modelos no domínio das qualificações profissionais na navegação interior.
    - Estabelece as condições e os procedimentos de certificação e reconhecimento das qualificações dos tripulantes de convés, dos peritos em gás natural liquefeito e dos peritos em transporte de passageiros em determinados tipos de embarcações que operem em vias navegáveis interiores.
    - Aprova disposições transitórias relativas a certificados e qualificações adquiridos anteriormente ao presente regime, bem como quanto à demonstração e valoração da experiência de navegação e tempos de embarque.
    - Determina que, em tudo o que não se encontrar previsto no presente decreto-lei aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro.
- *European Agreement on main inland waterways of international importance* (AGN), de 19 de janeiro de 1996.
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 56/025, de 31 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, posteriormente corrigido pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro.
- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro.
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, com a última alteração pela Lei n.º 26/2024, de 20 de fevereiro.
- Lei de Proteção de Dados Pessoais – aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

- Decreto-Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, assegura a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2017/352, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos.
- Regulamento (UE) 2017/352 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos.
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, que define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho de ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária sobre a qual os mesmos são prestados, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro.
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2025, de 12 de agosto, que aprova a Estratégia para os Portos Comerciais do Continente 2025-2035, abreviadamente designada «PORTOS 5+», enquanto instrumento estratégico coordenado e integrado entre portos, comunidades portuárias e municípios, por forma a estimular o crescimento da atividade portuária.

2. Código de Ética

a) Existência de código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e o forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores

A APDL assume-se como uma empresa socialmente responsável, com um modelo de gestão que perspetiva o seu crescimento numa lógica de desenvolvimento sustentável, orientado para a criação de valor através de uma eficiente utilização dos recursos disponíveis, visando satisfazer os interesses económicos e sociais das suas partes interessadas, com respeito por um conjunto de princípios e valores éticos.

Nesse sentido, a APDL dispõe de um Código de Ética e de Conduta, que estabelece o conjunto de princípios e valores que pautam a sua atuação, bem como as normas de conduta a que todos que, em seu nome atuem, na sua relação com clientes, fornecedores, comunidade e demais parceiros e partes interessadas, se encontram sujeitos e assumem intrinsecamente como suas, sem prejuízo do disposto em normas deontológicas aplicáveis.

O Código de Ética e de Conduta foi divulgado a todos os trabalhadores e está disponível para consulta no Portal Interno e no *site* da APDL em: http://www.apdl.pt/etica-empresarial.
A última atualização do Código de Ética e de Conduta foi aprovada em 26/09/2024, visando contemplar as recentes alterações regulamentares, tendo o respetivo projeto sido, previamente, submetido a consulta de todos os colaboradores, em resultado da deliberação do Conselho de Administração de 11/07/2024, não se identificando a necessidade de proceder a nova atualização durante 2025, uma vez que continua alinhado com o enquadramento legal e regulamentar aplicável, bem como com a estrutura organizacional e os procedimentos internos em vigor.

b) Cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos

O Código de Ética e de Conduta da APDL está alinhado com o regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, com o regime geral de prevenção da corrupção, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com o regime geral de proteção de denunciantes de infrações aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, todos na redação em vigor.

Assim, é garantido um tratamento equitativo junto dos clientes, fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, quanto à atuação da APDL e no modo como exerce a sua atividade no meio e na sociedade, estando previstos princípios empresariais no âmbito da sustentabilidade e ambiente, condições de trabalho e igualdade de oportunidade e tratamento; e, bem assim, princípios gerais como a imparcialidade, a justiça e razoabilidade, a boa administração, a prossecução do interesse público, a legalidade, a igualdade de tratamento e não discriminação; e princípios e valores éticos como a integridade, a transparência, entre outros.

Ademais, ainda neste domínio, e com vista a assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, o Conselho de Administração da APDL aprovou o "Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta"; o "Código de Ética para o Tratamento de Dados Pessoais" e o "Regulamento de Comunicação de Irregularidades".
A Comissão de Ética e de Conduta da APDL tem por missão acompanhar todas as matérias relacionadas com a aplicação do Código de Ética e de Conduta da APDL, bem como a receção, registo e tratamento das participações apresentadas no âmbito do Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

3. Regime Geral de Prevenção da Corrupção

a) Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas representa uma visão do grau de risco da APDL e, bem assim, consagra as respetivas medidas mitigadoras. Em 2025, foram reportadas nove ocorrências, que, após análise e correspondente tramitação, resultaram arquivadas. Adicionalmente, foram identificadas duas denúncias que não deram entrada através do Canal de Comunicação de Irregularidades, tendo sido remetidas por vias informais e sem a informação mínima necessária para assegurar a sua adequada instrução, não tendo sido possível proceder ao respetivo tratamento nem assegurar resposta aos alegados denunciantes.

A empresa possui um Canal de Comunicação de Irregularidades – Denúncias, disponível no sítio da APDL em http://www.apdl.pt/comunicacao-de-irregularidades, que permite a participação/denúncia de atos ou omissões, dolosos e/ou negligentes, por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, tenha uma relação com a APDL, nomeadamente, membros dos órgãos socias, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes, auditores, concorrentes, entre outros, referentes a factos que gerem violação das disposições legais e regulamentares, bem como das regras, princípios e valores estabelecidos no Código de Ética e de Conduta da APDL; e, ainda, das infrações, previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
Concomitantemente, o Sistema de Gestão de Riscos, incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, incorpora na avaliação, os riscos de conformidade e regulatório (prevenção da compliance), tendo em consideração a legislação aplicável (interna e externa), bem como a regulamentação do CPC, a saber:

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Recomendação sobre o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - declaração de inexistência de conflito de interesses

(RECOMENDAÇÃO DO MENAC N.º 4 / 2025 (DIÁRIO DA REPÚBLICA N. º157, 2.ªSÉRIE, DE 2025-08-18);

- RECOMENDAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RECOMENDAÇÃO DO MENAC N.º 7 / 2024 (DIÁRIO DA REPÚBLICA N. º103, 2.ªSÉRIE, PARTE E, DE 2024-05-28);

-BOAS PRÁTICAS DE CIBERSEGURANÇA (RECOMENDAÇÃO DO CPC DE 1 DE ABRIL DE 2022);

-RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 4 DE 2021 SOBRE A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE RESPOSTA AO SURTO PANDÉMICO DA COVID-19;

- RECOMENDAÇÃO DE 6 DE MAIO DE 2020 - PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE RESPOSTA AO SURTO PANDÉMICO DA COVID-19;

- RECOMENDAÇÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2020 - SOBRE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO;

- RECOMENDAÇÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2019 – PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA;

- RECOMENDAÇÃO DE 01 DE JULHO DE 2015;

- RECOMENDAÇÃO N.º 1/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010;

- RECOMENDAÇÃO DE 01 DE JULHO DE 2009.

Atualizado em abril de 2025, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, patente no Plano de Prevenção do Risco, encontra-se publicado no sítio da Internet da APDL: https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/.

b) Elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo

Podemos constatar no Relatório de Avaliação anual, âmbito de análise na alínea seguinte, que foi identificado um risco relacionado com a prevenção da corrupção de nível muito alto: *"Tentativa de corrupção / corrupção de elementos da APDL ou prestadores de serviço para desenvolvimento de atividades ilícitas",* tendo sido aprovado em novembro de 2025 o relatório de Avaliação Intercalar 2025 – Prevenção da Corrupção. Ambos os relatórios poderão ser consultados em: https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/

c) Elaboração de relatório de avaliação anual

Publicitado no sítio da Internet da empresa está, toda a informação relevante da empresa no domínio da gestão de riscos, incluindo os riscos de corrupção e de infrações conexas, bem como o **Relatório de Execução Anual** (https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/)

Foi elaborado em abril de 2025 o relatório de avaliação anual relativo aos riscos de corrupção e infrações conexas de 2024, que se poderá consultar em https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/

d) Existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC

O Código de Ética e de Conduta da APDL está disponível para consulta no Portal Interno e no *site* da APDL em: http://www.apdl.pt/etica-empresarial.

O Código de Ética e de Conduta da APDL, cuja atualização foi aprovada em 26/09/2024, incidiu na inclusão das especificidades inerentes à recente legislação, e não se revelou necessário proceder à sua atualização durante o ano de 2025.

D. Deveres Especiais de Informação

1. **Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira.**

a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo.
Em 2025, não houve qualquer prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades. A plataforma a utilizar para reportar este tipo de informação é: https://sirief.dgtf.pt/sites/sirief/default.aspx

b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/ .

c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/ e em: sisee.dgtf.gov.pt

d) Orçamento anual e plurianual
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/ e em: sisee.dgtf.gov.pt

e) Documentos anuais de prestação de contas
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/ e em: sisee.dgtf.gov.pt

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/ e em: sisee.dgtf.gov.pt

E. Sítio na Internet

1. **Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos:**

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/ bem como em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/

b) Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/ e em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/

d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/relatorio-e-contas-anual/

e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;
Não aplicável.

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.
Esta informação está disponível em: http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas

2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:

a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada
Esta informação está disponível em: https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/ ; https://viana.apdl.pt/regulamentos/ e https://douro.apdl.pt/regulamentos/

b) Código de Ética
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/

c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/

d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/

e) Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR
Esta informação está disponível em: *https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/*

f) Código de Conduta
Esta informação está disponível em: *https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/*

g) Relatório sobre remunerações por género
Esta informação está disponível em: https://www.apdl.pt/empresa/pessoas/igualdade-de-genero/

h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da

investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo

Esta informação está disponível em: Relatório e Contas Anual (apdl.pt)

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. **Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade**

   Não aplicável, uma vez que não existe qualquer contrato de prestação de um serviço público ou de interesse geral entre o acionista Estado e a APDL. Acresce referir que, conforme Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, que transformou a Administração dos Portos do Douro e Leixões, Instituto Público, numa Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2022, de 4 de março, e Decreto-Lei n.º 55/2022, de 17 de agosto, a APDL, S.A., assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos do Douro, Leixões e de Viana do Castelo e da via navegável do Rio Douro, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, bem como o exercício de competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas; e, assegura ainda o exercício das competências de gestão de infraestruturas ferroviárias que lhe sejam afetas. A APDL, S.A. gere assim portos comerciais e a via navegável do Rio Douro, bem como as infraestruturas ferroviárias que lhe sejam afetas, nos termos das atribuições e competências referidas naquele decreto-lei que a instituiu.

2. **Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade. A empresa deve apresentar declaração do seguinte:**

   a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público
   Não aplicável.

   b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
   Não aplicável.

   c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.
   Não aplicável.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da sociedade.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	**Conselho de Administração** (Deliberação da Assembleia Geral de 27 de fevereiro de 2023 e DUE de 22 de fevereiro de 2023), DUE de 8 de setembro de 2017 e DUE de 28 de fevereiro de 2018) * **Assembleia Geral** (DUE de 22 de fevereiro de 2023 e Assembleia Geral de 13 de setembro de 2023) **Conselho Fiscal** (Assembleia Geral de 13 de setembro de 2023)
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não Aplicável
Remuneração dos dirigentes	Estatuto de Pessoal - Tabela de Remunerações de Titulares de Cargos de Direção e Chefia - art. 3º do Dec. Lei nº 421/99, de 21 de outubro

*Ao abrigo do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 2/2012, de 25 de janeiro e pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, da Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, e da Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2012, de 26 de março.

2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Os membros do órgão de administração abstêm-se de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses e, no que à aprovação de despesas realizadas por cada um diz especificamente respeito, abstêm-se de aprovar as despesas por si realizadas, sendo por isso submetidas a um outro membro do mesmo órgão. Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do RJSPE, os membros do Conselho de Administração declaram que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do *que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de* que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Os membros do órgão de administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, assinando declarações nesse sentido.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Não existe atualmente Comissão de fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Conselho Administração

A deliberação social unânime por escrito, de 22 de fevereiro de 2023, ao abrigo do EGP, da Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro e da Resolução do Conselho

de Ministros nº 36/2012, de 26 de março, fixou o seguinte estatuto remuneratório para os membros do Conselho de Administração:

Presidente: Vencimento mensal ilíquido: 5.021,30€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 2.008,52€, pago 12 vezes por ano;

Vogal executivo: Vencimento mensal ilíquido: 4.017,04€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.606,82 €, pago 12 vezes por ano.

Conforme plasmado na DUE, ao presente estatuto remuneratório aplicam-se as disposições legalmente vigentes que o tomem por objeto.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;

b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para as despesas de representação fixadas nos termos definidos no nº 3 do artigo 33º do Estatuto do Gestor Público;

c) Abono para despesas de comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€, nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 32º do Estatuto do Gestor Público.

Os montantes a auferir efetivamente pelos membros eleitos não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012 de 14 de fevereiro, atento o disposto na alínea o) do artigo 134º do Decreto-Lei nº 25/2017, de 3 de março, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações de gestores públicos.

Conselho Fiscal

Na AG de 13 de setembro de 2023, foi fixado o seguinte estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal:

Presidente: Remuneração mensal ilíquida de 1.420,02€, paga 14 vezes por ano.

Vogais efetivos: Remuneração mensal ilíquida 1.065,02€, paga 14 vezes por ano.

Revisor Oficial de Contas

A prestação de serviços por parte do ROC, bem como a respetiva formalização, correm os seus termos pelo órgão de administração, devendo os honorários contratados ter em conta o previsto no artigo 59.º do Estatuto da OROC, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

Através da DUE de 17 de janeiro de 2018 e retificada na AG de 4 de junho de 2018, o acionista definiu como estatuto remuneratório para o Revisor Oficial de Contas, 15.600 € anuais para a revisão e certificação legal de contas relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Conforme já indicado, a nomeação do Conselho Fiscal, em 31 de julho de 2020, bem como a situação de pandemia, conduziram à decisão, em consonância com informação e validação junto dos serviços da APDL, de não proceder de imediato ao início do processo tendente à nomeação do ROC, permitindo que o mesmo desse continuidade aos trabalhos, mantendo-se em exercícios de funções para o fecho de contas do ano 2023, tal como ocorreu para os anos 2022 e 2021, assim como o estatuto remuneratório de 15.600€ anuais para a revisão e certificação legal de contas de 2023.

2. Modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa

Não aplicável, pois as remunerações dos membros do órgão de administração foram fixadas conforme descrito nos pontos VII.A.1. e VII.C.1..

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Ao abrigo do EGP, e das Resoluções do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro e nº 36/2012, de 26 de março, o acionista, por decisão em AG fixou o estatuto remuneratório para os membros do Conselho de Administração, não tendo sido determinada uma componente variável na remuneração.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não aplicável.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio

Não aplicável, dado que não foi formalizado contrato de gestão.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores

Não existe qualquer regime desta natureza na empresa.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável, mencionando as diferentes componentes que lhe deram origem

Apresenta-se de seguida informação da remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração no ano 2025.

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Vencimento	Despesas representação
	S/N	[A/B/C]	Valor mensal (€)	
Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	S	B	5 335,97	2 134,39
Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	S	B	4 268,77	1 707,51
Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	S	B	4 268,77	1 707,51

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2025 (€)		
	Fixa (*)	Variável	Bruta
Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	100 316,18	0	100 316,18
Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	80 253,00	0	80 253,00
Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	80 253,00	0	80 253,00
	260 822,17		260 822,17

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

Membro do Órgão de Administração		Benefícios Sociais (€)						
		Sub. Refeição	Regime proteção Social		Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Outros	
Nome	Diário	Encargo Anual Entidade	Identificar	Encargo Anual Entidade	Encargo Anual Entidade	Encargo Anual Entidade	Identificar	Encargo Anual Entidade
Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	12,00	2 796,00	Seg. Social	25 395,50	3 984,52	0,00	Apoios Sociais (1)	920,00
Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	12,00	2 580,00	Seg. Social	20 492,08	2 511,98	0,00	Apoios Sociais (1)	410,00
Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	12,00	2 808,00	CGA	20 538,86	0	0,00	Apoios Sociais (1)	0,00

(1) Apoios Sociais - Subsídios de Estudos, Prémios Escolares, Apoio para creches e infantários, apoio à infância

2. Montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum.

3. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios

Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não existiram quaisquer situações desta natureza.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade

Nome	Remuneração Anual 2025 (€)
	Bruta
Dr.ª Ana Alexandra Filipe Freitas	19 880,28
Dr.ª Rita Maria Góis de Carvalho	14 910,28
Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes	14 910,28
Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira	Não Remunerado
	49 700,84

Nota: Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 1695/2013-SEAP, de 5 de junho de 2013, e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, de 7 de junho de 2013, não foram aplicadas as medidas de redução remuneratória, pelo que a reversão prevista no art.º 4º da Lei 75/2014, 12 de setembro, não é aplicável. Aos valores previstos não foram aplicadas as reduções de 5%, nos termos do art.º 12º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho.

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral

Na AG de 13 de setembro de 2023, determinou-se manter as remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral, tendo sido fixadas nos seguintes valores:

- Presidente – Senha de presença no valor de 575,00 euros;
- Secretário – Senha de presença no valor de 375,00 euros.

As remunerações pagas foram:

Mandato (inicio-fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2025 (€) Bruta
2023/2025	Presidente da Mesa	Associação Empresarial de Portugal	575	575
2023/2025	Secretário	Dra. Cândida Helena Neves Moura de Oliveira	Não aplicável	Não aplicável

Nota: Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 1695/2013-SEAP, de 5 de junho de 2013, e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, de 7 de junho de 2013, não foram aplicadas as medidas de redução remuneratória, pelo que a reversão prevista no art.º 4º da Lei n.º 75/2014, 12 de setembro, não é aplicável. Aos valores previstos foram aplicadas as reduções de 5%, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. Em 2020, a AG reuniu 1 vez, tendo sido pagas as respetivas senhas de presença.

A Dra. Lara Silva, no dia 09/12/2024, apresentou a renúncia do cardo de secretaria da Mesa da Assembleia Geral da APDL, por motivos de natureza profissional.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

No exercício de 2025 não ocorreram quaisquer transações desta natureza.
Uma vez que a APDL não tem partes relacionadas, não foram implementados mecanismos pela empresa para efeitos de controlo.
Contudo, reitera-se para este efeito a informação prevista nos pontos VII.A.2 e VII.A.3, em respeito pelo artigo n.º 51 do RJSPE, que indica que os membros do órgão de administração da empresa abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

A APDL cumpre com a aplicação do regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e ao regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, na sua versão atual.

Durante o ano de 2025 foi celebrado 1 contrato de valor igual ou superior ao limiar de 5 milhões de euros, designadamente o contrato de Fornecimento, Instalação e Comissionamento de um Sistema OPS (16MVA) para o Terminal de Cruzeiros no Porto de Leixões, tendo o mesmo sido submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

Em 2025, foram lançados através da Plataforma Eletrónica (VortalNEXT) e através de e-mail os seguintes procedimentos [1]:
- 22 Concursos Públicos, dos quais 2 foram cancelados;
- 155 Procedimentos no âmbito do disposto no artigo 11.º CCP – Setor dos Transportes, dos quais 90 ajustes diretos, 65 consultas prévias; e
- 5 Procedimentos ao abrigo do Regime Geral, todos ajustes diretos.

Foram ainda publicitados no portal da internet dedicado aos contratos públicos (base.gov.pt) a celebração de 74 Ajustes diretos, 65 Consultas Prévias e 22 concursos Públicos, na sequência de procedimentos lançados pela APDL.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

No ano de 2025, não se verificaram transações que não tenham respeitado o CCP.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos

Lista de Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE em 2025 (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)
Designação social
ENDESA ENERGIA, S.A.
RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

IX. Análise de Sustentabilidade da empresa nos Domínios Económicos, Social e Ambiental

1. Política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado

A APDL possui uma Política de Responsabilidade Social Corporativa formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece os compromissos de atuação da empresa na sociedade e vão de encontro às diretrizes definidas pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) em matérias responsabilidade social, igualdade de género, combate à discriminação e conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

Resumidamente, os principais princípios de atuação assumidos nessa política são:

- **Igualdade e Não Discriminação:** Foco na proteção dos direitos humanos e na garantia de equidade absoluta no trabalho, independentemente do género, raça ou ideologia.
- **Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal:** Promoção de regimes flexíveis e apoio à parentalidade para melhorar o bem-estar dos colaboradores.
- **Responsabilização:** Assunção dos impactos (positivos ou negativos) das decisões de gestão nos recursos ambientais e sociais.
- **Transparência:** Compromisso com a imparcialidade e a comunicação clara de todas as atividades que afetem as partes interessadas.
- **Conduta Ética:** Atuação pautada pela honestidade, integridade e pelo estrito cumprimento do código de conduta da empresa.
- **Respeito pelas Partes Interessadas:** Valorização do diálogo com stakeholders e garantia de rigorosas condições de segurança e saúde no trabalho.

Pode ser consultada na integra em: Política de Responsabilidade Social Corporativa (www.apdl.pt)

2. Políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável

Em 2025, a APDL obteve a certificação ambiental, emitida pela empresa TÜV AUSTRIA, segundo a norma internacional ISO 14001:2015, abrangendo todas as suas unidades de negócio.

Esta certificação resultou do empenho da APDL em assegurar os mais elevados padrões de sustentabilidade e gestão ambiental, alinhados com as melhores práticas internacionais do setor portuário. A certificação ISO 14001:2015 reforça não só o compromisso em reduzir impactos ambientais, mas também em criar valor económico e social para os seus clientes, parceiros e comunidade envolvente, confirmando a APDL como um porto de referência na sustentabilidade e competitividade internacional.

A APDL reafirma-se como uma empresa socialmente responsável, orientada para a adoção de práticas de gestão que promovem um desenvolvimento sustentável e equilibrado. Procurando gerar valor de forma eficiente, assegura a boa utilização dos recursos e a consideração dos interesses das partes interessadas nas vertentes económica, ambiental e social.

O Código de Ética e de Conduta da empresa, disponível em https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/, define princípios claros de transparência, integridade e responsabilidade que

enquadram a atuação da APDL. Este instrumento estabelece as regras que orientam a gestão e o comportamento organizacional, garantindo que as operações são conduzidas de forma ética e em conformidade com a legislação aplicável.

O Código sublinha ainda o respeito pelos direitos humanos e a promoção de um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e não discriminatório. Por esta via, a APDL reforça o seu compromisso com a criação de valor para a sociedade, integrando práticas de bom governo societário que contribuem para o desenvolvimento económico, social e ambiental de forma responsável e sustentável.

Em 2025, a APDL prosseguiu a implementação do Roteiro de Transição Energética do Porto de Leixões, mantendo o objetivo de alcançar a Neutralidade Carbónica até 2035. Este compromisso de longo prazo traduz a ambição da empresa em reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e em fomentar um modelo energético mais eficiente e assente em fontes renováveis.

As iniciativas desenvolvidas contribuem para vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, nomeadamente:

- **ODS 7 – Energias Renováveis e Acessíveis:** promoção de soluções de energia limpa e acessível para as infraestruturas portuárias.
- **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas:** incentivo à inovação sustentável e ao reforço de infraestruturas resilientes e de baixo impacto ambiental.
- **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis:** apoio ao desenvolvimento de territórios urbanos mais sustentáveis.
- **ODS 13 – Ação Climática:** contribuição para a mitigação das emissões de carbono e para a adaptação às alterações climáticas.

Entre as medidas em curso, salientam-se:

- **Utilização de biocombustíveis:** ao abrigo do protocolo celebrado entre a APDL e a Prio Supply, S.A., mantém-se a utilização de Ecobunkers (gasóleo com incorporação de biodiesel) num dos rebocadores que apoia a operação do Porto de Leixões, permitindo reduzir as emissões associadas à atividade marítima e promover soluções inovadoras e alinhadas com princípios de economia circular.
- **Energias renováveis:** A produção de energia renovável mantém-se como pilar central do Roteiro de Transição Energética da APDL. Em 2024, tinha sido instalada uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) com painéis fotovoltaicos nas instalações da Peso da Régua; em 2025, o mesmo foi implementado no edifício do Porto Comercial de Viana do Castelo, ampliando a capacidade fotovoltaica. Simultaneamente, concluíram-se os estudos de caracterização eólica para avaliar a viabilidade de um aerogerador na área portuária de Leixões, promovendo a diversificação energética e a redução da pegada carbónica.
- **Combustíveis alternativos:** com o propósito de contribuir para melhorar o conhecimento e avaliar o potencial de armazenamento e abastecimento combustíveis alternativos, a APDL mantém a sua participação no projeto H2Driven, estando a realizar estudos de localização e de desenvolvimento de projeto de tanque de armazenamento de Metanol no porto de Leixões.
- **Fornecimento de energia elétrica a navios:** continuou a disponibilização de pontos de ligação elétrica para navios marítimo-turísticos, na Via Navegável do Douro, reduzindo emissões atmosféricas e o ruído durante a permanência em cais, e promovendo uma operação com menor impacto ambiental.

No domínio da proteção ambiental, foram reforçadas iniciativas que consolidam a posição da APDL como agente inovador na procura de soluções eficientes e ambientalmente responsáveis.

- **Pegada de carbono da carga:** prosseguiu o desenvolvimento de uma plataforma informática destinada ao cálculo da pegada de carbono associada à carga movimentada e às cadeias logísticas que envolvem o Porto de Leixões, permitindo disponibilizar informação mais detalhada aos clientes e parceiros sobre o desempenho carbónico das operações.
- **Redução das emissões do tráfego rodoviário nas áreas portuárias:** na sequência do protocolo de colaboração entre a APDL e a ANTRAM – Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, foi consolidado o processo de renovação das viaturas pesadas que acedem às áreas portuárias. Mantiveram-se as restrições à entrada de veículos mais poluentes nos portos de Leixões e Viana do Castelo, reforçando a prioridade dada a frotas com padrões ambientais mais exigentes.
- **Renovação da frota automóvel:** a APDL continuou a substituir veículos de combustão convencional por viaturas elétricas e híbridas, contribuindo para a redução das emissões atmosféricas e dos níveis de ruído no contexto das operações portuárias, terminando o ano de 2025 com 78% da frota híbrida ou elétrica.
- **Requalificação da Via de Cintura Portuária de Leixões:** avançaram as obras de requalificação desta via, intervenção que, além de melhorar as condições de segurança do tráfego rodoviário interno, se traduz na redução de ruído e na melhoria da qualidade do ar na envolvente portuária.

Monitorização ambiental

Em continuidade com o trabalho desenvolvido em anos anteriores, em 2025 a APDL manteve e reforçou a sua rede de monitorização ambiental, garantindo o acompanhamento sistemático dos principais parâmetros de qualidade do ar e de ruído associados à atividade portuária. Esta rede integra equipamentos com sensores para monitorização em contínuo de diversos poluentes atmosféricos, incluindo monóxido de carbono, ozono, óxidos de azoto, dióxido de enxofre e partículas (Partículas Totais em Suspensão, PM10, PM4, PM2,5, PM1), bem como ruído, em vários pontos da área portuária de Leixões.

Para além destes sensores, a APDL dispõe de estações de monitorização de qualidade do ar que permitem determinar as concentrações de partículas em suspensão e de sonómetros homologados para medição contínua de ruído no interior da área portuária. A monitorização ambiental em contínuo possibilita a deteção precoce de potenciais impactes ambientais e suporta a implementação célere de medidas corretivas, contribuindo para a melhoria permanente do desempenho ambiental das infraestruturas sob gestão da APDL.

Em 2025, no âmbito da modernização da sua infraestrutura de monitorização ambiental, a APDL iniciou o desenvolvimento de uma solução integrada de monitorização da qualidade do ar, da água e do ruído nos portos de Leixões e Viana do Castelo, Via Navegável do Douro, Plataforma Logística de Leixões e terminais ferroviários de Leixões e da Guarda. Este projeto, inclui um diagnóstico das necessidades atuais, a identificação das principais fontes de poluição (com caracterização do meio envolvente, incluindo ventos dominantes) e a definição de requisitos para um sistema inteligente de monitorização em tempo real, com mecanismos de alarmística para deteção rápida de eventos de risco e apoio à tomada de decisão. Esta iniciativa reforça o compromisso da APDL com uma gestão ambiental robusta e alinhada com os objetivos de sustentabilidade, contribuindo para a redução do impacto das operações portuárias na qualidade de vida das populações locais.

3. Planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional

A APDL elabora Planos de Igualdade anuais, de acordo com os procedimentos regulamentares e obrigações legalmente requeridas para as entidades do setor público empresarial, sendo submetidos no Portal para a Igualdade no Trabalho e nas Empresas da CITE.

Estes planos pretendem ser um fator decisivo para a promoção da igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, e a eliminação da discriminação em função do sexo, fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Podem ser consultados em: Igualdade de Género (www.apdl.pt)

Ao nível da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, implementam-se alternativas à organização do trabalho mais tradicional, com modalidades diferenciadas como o trabalho híbrido, regime de alternância entre presencial e não presencial, permitindo que os colaboradores fiquem em teletrabalho até 4 dias por mês. Assim como a possibilidade de implementação de horário flexível, efetuada de acordo com pedido específico e devidamente fundamentado, dos colaboradores/as que necessitem de ajustar o horário de trabalho com necessidades específicas da vida pessoal ou do agregado familiar.

4. Medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género

A APDL tem várias medidas de igualdade de género e promoção da conciliação da via profissional, pessoal e familiar, podem ser consultadas no site da empresa: Conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (apdl.pt)

Relativamente à igualdade salarial, a APDL divulga o relatório sobre remunerações, conforme de termina o n.º 2 da RCM n.º 18/2014, de 7 de março, em: relatorio-diferencial-genero-2024_v1.pdf

A política remuneratória da empresa assenta no princípio da igualdade de tratamento independentemente do género o acesso e progressão nas respetivas carreiras profissionais determinadas pelos fatores: tempo de serviço e avaliação do desempenho.

De referir ainda que a APDL integra, desde 2013, o Fórum Empresas Para a Igualdade de Género, promovido pela CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), que tem como objetivo que as empresas incorporem nas suas estratégias de gestão os princípios de igualdade entre mulheres e homens, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios. A APDL acompanha e participa nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste fórum desde essa altura.

5. Políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional

A APDL tem um **Plano de Responsabilidade Social Corporativa**, que é um instrumento de gestão de Recursos Humanos, de periodicidade anual, que reúne um conjunto de iniciativas destinadas a estimular o crescimento pessoal e profissional dos colaboradores, promovendo ainda a segurança, saúde e qualidade de vida das partes interessadas da empresa.

Destacam-se as principais iniciativas realizadas em 2025 de orientadas para a **valorização pessoal** dos colaboradores/as:

- Atividades ligadas à **promoção do bem-estar e qualidade de vida** dos colaboradores/as (Padel, yoga, pilates, massagens) com benefícios que impactam diretamente a rentabilidade e na cultura de bem-estar organizacional.

- ***Team Building***, uma ação que envolve todos os colaboradores da empresa destinada a reforçar o espírito de equipa e o relacionamento interpessoal.

- Ações de **motivação e valorização pessoal** com impacte ao nível do clima social, como o **prémio carreira** – reconhecimento público dos percursos profissionais mais longos na empresa; comemoração do **Dia da Mulher, dia do livro** e **dia mundial do animal**, com o objetivo de incentivar a tomada de consciência sobre a relevância e o simbolismo destes dias na cultura da nossa sociedade.

- **Iniciativas de Natal** para colaboradores/as e famílias, que incluem distribuição de lembranças e espetáculos natalícios estendidos à família.

Paralelamente, continuou a aplicar-se a modalidade de **trabalho Híbrido**, regime de alternância entre presencial e não presencial, permitindo que os colaboradores fiquem em teletrabalho até 4 dias por mês. Assim como a possibilidade de implementação de **horário flexível**, efetuada de acordo com pedido específico e devidamente fundamentado, dos colaboradores/as que necessitem de ajustar o horário de trabalho com necessidades específicas da vida pessoal ou do agregado familiar.

Ao **nível do bem-estar e saúde**, são proporcionados aos colaboradores/as, um conjunto de benefícios que se destinam a promover uma melhor qualidade de vida e saúde, para os próprios e para as suas famílias, de que se destacam:

- **Seguro de doença de grupo** como um sistema complementar de proteção na doença para os trabalhadores não beneficiários da ADSE;

- **APDL Saúde** – disponibiliza a todos os colaboradores e aposentados, e respetivos familiares diretos, um serviço de consultas clínicas e enfermagem, sendo o custo dos serviços prestados pago pelos interessados, a preços ajustados.

- Ao nível da **medicina no trabalho**, realizam-se exames médicos anuais, a todos os colaboradores da empresa, onde se incluem marcadores clínicos abrangentes de despiste de doenças como o cancro do colon, da próstata, da mama e dos pulmões e, ainda, um plano anual de vacinação contra a gripe.

- **Sessões de prevenção da doença** nomeadamente seminários online, palestras e diretos nas redes sociais, com médicos e profissionais de saúde de várias especialidades, que pretendem centrar-se no equilíbrio físico e mental.

- **Ações de promoção de cuidados de saúde**, assinalando-se vários dias nacionais de doenças crónicas, com a divulgação de informações úteis sobre essas doenças e, ainda, pela realização de vários rastreios gratuitos, estendidos à comunidade, de sono e visão.

Paralelamente, ao nível do desenvolvimento de competências dos colaboradores/as, o **Centro de Formação da APDL** elabora e executa o plano anual de formação resultante do levantamento de necessidades formativas, nos domínicos técnicos e comportamentais, realizado com a colaboração de todos os serviços e inquéritos junto dos colaboradores. O plano de formação anual pode ser consultado aqui: Centro de Formação (apdl.pt)

6. Política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa. Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista

A APDL prossegue com a ambição de assegurar a competitividade nos serviços prestados a todos os seus clientes, respondendo às suas necessidades com serviços de qualidade a um preço justo e equilibrado. É parte integrante dos seus Valores, acrescentar valor à economia que se serve do sistema portuário gerido pela APDL, ambicionando contribuir para o crescimento económico da região e do país, representando em 2018 cerca de 6,3% do PIB nacional.

Constituem exemplos da responsabilidade económica da APDL:

- O aumento da intermodalidade ferroviária e da quota ferroviária na interface marítima, permitindo o descongestionamento dos eixos rodoviários;
- O alargamento da área de influência dos portos;
- A definição de política tarifária equilibrada para os portos de Leixões e de Viana do Castelo;
- A prossecução faseada da nova política tarifária para a Via Navegável do Douro, que contribuirá para a sustentabilidade económica e financeira desta unidade de negócio;
- O desenvolvimento das ações e dos investimentos previstos no Plano Estratégico do Porto de Leixões, horizonte 2025-2035 e nos Planos Estratégicos e de Ação dos Portos 2024-2035 para o Porto de Leixões (incluindo os Terminais Ferroviários de Leixões e da Guarda), o Porto de Viana de Castelo e a Via Navegável do Douro;
- A reabilitação e rentabilização das áreas sob sua jurisdição, portuários e não portuários;
- A aposta na Descarbonização e na Transição Energética no Porto de Leixões com vista à Neutralidade Carbónica, que se visa atingir até 2035;
- A priorização da sustentabilidade ambiental no cluster portuário da área de jurisdição da APDL e respetiva envolvente urbana;
- A potencialização da modernização, inovação e digitalização dos processos;
- A reforço do investimento e da promoção em novos segmentos de negócio, como a logística, o turismo de cruzeiros, o tráfego fluvial de mercadorias e passageiros;
- O apoio a atividades ligadas ao mar, tais como a pesca, a náutica de recreio, a incubação de empresas relacionadas com o mar e o incentivo à investigação, divulgação e transferência de tecnologia na área das Ciências Marinhas e Ambientais em colaboração com o CIIMAR.

Todas estas preocupações têm vindo a ser consideradas de forma equilibrada, sem comprometer a sustentabilidade económica e financeira da APDL, a qual deverá continuar a gerar fluxos financeiros que permitam dar continuidade a uma política de investimento orientada para a adequação das infraestruturas que gere às exigências do mercado. Por outro lado, a empresa tem prosseguido uma política de contenção de custos, sustentada numa gestão criteriosa e eficiente dos recursos, permitindo dar cumprimento às orientações estabelecidas para o SPE. Simultaneamente, o desempenho alcançado tem contribuído para a geração de valor para o acionista Estado.

X. Avaliação do Governo Societário

1. **Menção à disponibilização em SISEE da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto**
   A aprovação dos documentos de prestação de contas, em particular, o Relatório e Contas e Relatório de Governo Societário relativos ao exercício de 2024, por parte dos titulares da função acionista, ocorreu na Assembleia-geral ocorrida em 11 de julho de 2025, tendo sido disponibilizada a respetiva ata em SIRIEF.

2. **Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário, através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações**
   Na última Assembleia Geral, realizada em 11 de julho de 2025, que aprovou o RGS 2024, não foram efetuadas recomendações relativamente à estrutura e prática de governo societário.

3. **Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas**
   O atual Conselho de Administração da APDL, nomeado para o mandato 2026-2028, foi eleito por Deliberação Social Unânime por Escrito de 6 de janeiro de 2026, com produção de efeitos à mesma data, tendo sido eleitos um presidente e dois vogais, encontrando-se por preencher um dos cargos de vogal. Posteriormente, por Deliberação Social Unânime por Escrito de 21 de abril de 2026, com produção de efeitos a 22 de abril de 2026, foi indigitado um membro adicional para ocupar o cargo vago no órgão de administração, a fim de completar o mandato em curso.

Leça da Palmeira, maio de 2026

O Conselho de Administração

Assinado por: **JOÃO PEDRO MOURA CASTRO NEVES**
Num. de Identificação: 09800593
Data: 2026.05.29 09:55:22+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Presidente do Órgão de Administração de APDL- ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A. (VAT PT-501449752)**

João Pedro Moura Castro Neves

Assinado por: **Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia**
Num. de Identificação: 09026411
Data: 2026.06.02 15:05:10+01'00'

CHAVE MÓVEL

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia

Assinado por: **Paulo Nuno Andrade Gonçalves Moreira dos Santos**
Num. de Identificação: 09675253
Data: 2026.05.29 10:12:40+01'00'

Paulo Nuno Andrade Gonçalves Moreira dos Santos

Assinado por: **ESTER MARIA DOS REIS GOMES DA SILVA**
Num. de Identificação: 10061448
Data: 2026.05.29 16:02:44+01'00'

Ester Maria dos Reis Gomes da Silva

ANEXOS

1.

Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE

(Segue em separado ao RGS 2025)

2.

Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2025 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno
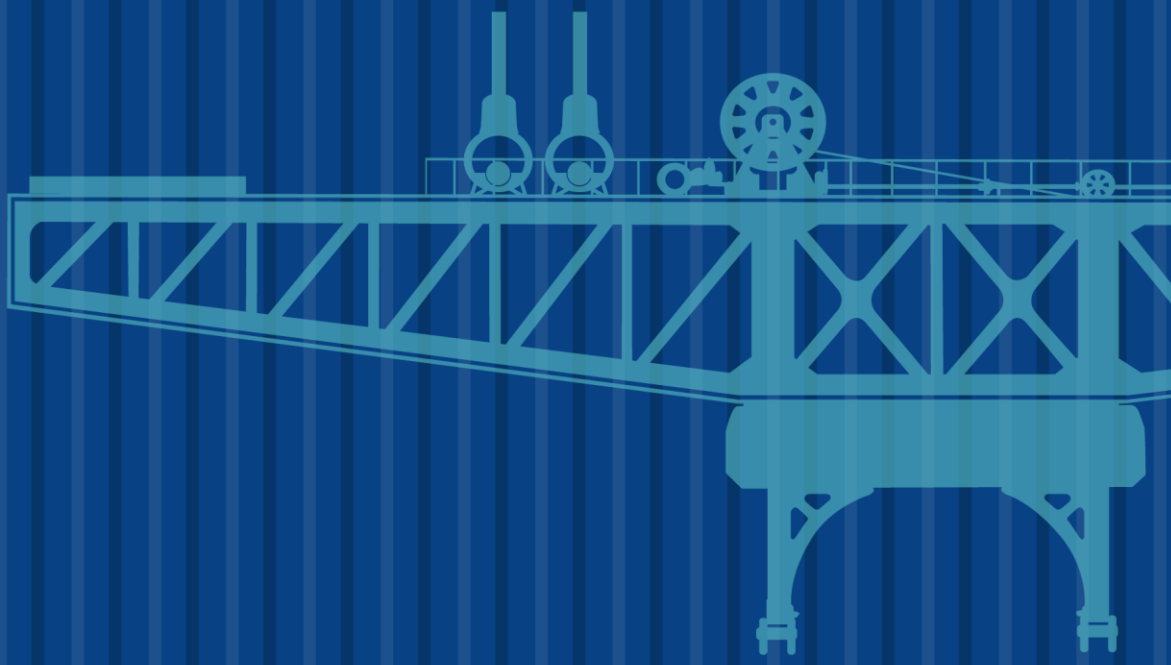
(Não aplicável, uma vez que a APDL não excede um número médio de 500 trabalhadores, conforme referido no artigo 66.º-B do CSC)